

ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO

REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS KEYSIGHT

Patrocinadora: Keysight Technologies Medição Brasil Ltda.

09 de outubro de 2023

ÍNDICE

	Página
CAPÍTULO I – DO OBJETO	2
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO III – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO	6
CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES	9
CAPÍTULO V – DO SERVIÇO CREDITADO E DO TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO – TVP	15
CAPÍTULO VI – DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	17
CAPÍTULO VII – DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	19
CAPÍTULO VIII – DAS CONTAS DE PARTICIPANTE E DE PATROCINADORA	28
CAPÍTULO IX – DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS	29
CAPÍTULO X – DOS BENEFÍCIOS	31
CAPÍTULO XI – DA PORTABILIDADE	42
CAPÍTULO XII – DO RESGATE INTEGRAL DE CONTRIBUIÇÕES	44
CAPÍTULO XIII – DA MUDANÇA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO	46
CAPÍTULO XIV – DA DIVULGAÇÃO.....	47
CAPÍTULO XV – DAS ALTERAÇÕES E DA RETIRADA DE PATROCÍNIO	48
CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS	49
CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	51

CAPÍTULO I – DO OBJETO

- 1.1 Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Benefícios Keysight ou Regulamento, estabelece as condições de concessão e de manutenção dos Benefícios e direito aos institutos nele previstos, bem como os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e dos **Beneficiários Indicados** em relação ao Plano de Benefícios Keysight.
- 1.2 Este Plano de Benefícios Keysight é originário da cisão do Plano de Benefícios Agilent, CNPB nº **1999.0038-29**.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Neste Regulamento do Plano de Benefícios Keysight, as expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido, e figuram sempre com a primeira letra em maiúsculo. O masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto em que estiver inserido determine que se faça distinção.

- 2.1 "Atuário": significará uma pessoa física ou jurídica responsável por conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, devendo, em se tratando de pessoa física, ser membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou, no caso de pessoa jurídica, contar, em seu quadro de profissionais, com no mínimo um membro do mesmo Instituto.
- 2.2 "Beneficiários" e "Beneficiário Indicado": significará a pessoa física inscrita pelo Participante em conformidade com o disposto no Capítulo III deste Regulamento.
- 2.3 "Benefícios": significará os Benefícios devidos aos Participantes e aos Beneficiários pelo Plano de Benefícios Keysight.
- 2.4 "Compromisso Especial": significará a reserva correspondente aos Participantes existentes na Data Efetiva do Plano de Benefícios.
- 2.5 "Contribuição": significará as Contribuições efetuadas pela Patrocinadora e pelos Participantes, descritas no Capítulo VII deste Regulamento.
- 2.6 "Data do Cálculo do Benefício": significará a data que serve de referência para a determinação dos dados e das informações utilizadas no cálculo do Benefício, conforme definido no Capítulo X deste Regulamento.
- 2.7 "Data Efetiva": significará:
 - a) para o Plano de Benefícios Agilent, o dia 1º de novembro de 1999, e com relação a nova patrocinadora, a data estipulada no convênio de adesão;
 - b) para o Plano de Benefícios Keysight, o dia **14 de dezembro de 2016**, data de aprovação pelo órgão público competente.
- 2.8 "Entidade": significará o Icatu Fundo Multipatrocinado.
- 2.9 "Estatuto": significará o Estatuto do Icatu Fundo Multipatrocinado.
- 2.10 "INPC": significará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 2.11 "Material Explicativo": significará o material que descreve em linguagem simples e precisa as características do Plano de Benefícios Keysight.

- 2.12 "Participante": significará a pessoa física que ingressar na Entidade, no Plano de Benefícios Keysight, e que mantiver essa qualidade nos termos deste Regulamento.
- 2.13 "Patrocinadora": significará toda pessoa jurídica que celebre convênio de adesão com a Entidade, em relação a este Plano de Benefícios Keysight por esta administrado e executado, nos termos do Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.
- 2.14 "Plano de Benefícios Keysight" ou "Plano de Benefícios" ou "Plano": significará o conjunto de Benefícios e institutos previstos neste Regulamento do Plano de Benefícios Keysight, com as alterações que lhe forem introduzidas, constituído com a parcela cindida do Plano de Benefícios Agilent.
- 2.15 "Previdência Social": significará o órgão público que tem como objetivo reconhecer e conceder benefícios previdenciários aos seus beneficiários ou outro órgão de caráter oficial, com objetivos similares.
- 2.16 "Retorno de Investimentos": significará o retorno dos investimentos efetuados com os recursos do Plano de Benefícios Keysight apurado mensalmente, conforme perfil de investimentos escolhido pelo Participante, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e quaisquer custos diretos e indiretos com a administração dos investimentos e as despesas necessárias à administração do Plano, desde que previstas no plano de custeio.
- 2.17 "Salário de Contribuição" (SAL): significará a composição de valores que servirá de base para apuração das Contribuições e do Benefício Mínimo previstos neste Regulamento.
- 2.18 "Saldo de Conta Total": significará o valor total do saldo das **Contas de Participante e de Patrocinadora previstas no item 8.1** deste Regulamento.
- 2.19 "Serviço Creditado": significará o período de tempo de serviço do Participante na Patrocinadora, conforme disposto na Seção I do Capítulo V deste Regulamento.
- 2.20 "Tempo de Vinculação ao Plano – TVP": significará o período de tempo de vinculação do Participante ao Plano, conforme definido na Seção II do Capítulo V deste Regulamento.
- 2.21 "Término do Vínculo": significará a rescisão ou extinção do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora ou, no caso de administrador, o seu afastamento definitivo em decorrência de renúncia, demissão, exoneração ou término de mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de empregado.
- 2.22 "Transformação do Saldo de Conta Total": significará o processo de apuração do valor do Benefício de renda mensal na Data do Cálculo do Benefício, conforme o disposto neste Regulamento.

- 2.23 "Unidade de Referência Agilent" (URA): significará o valor de R\$ 106,88 (cento e seis reais e oitenta e oito centavos) no dia 1º de outubro de 1999. A partir de 1º de novembro de 1999 a Unidade de Referência Agilent foi reajustada na mesma frequência e usando os mesmos índices da política salarial da Patrocinadora, incluindo os ganhos de produtividade. A partir **de 14/12/2016, passou** a denominar-se Unidade de Referência Keysight (URK) e **é reajustada** na mesma frequência e usando os mesmos índices da política salarial da Patrocinadora, incluindo os ganhos de produtividade. **Em 01/12/2022 o valor da URK é R\$ 515,84 (quinhentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).**

CAPÍTULO III – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO

- 3.1 São destinatários do Plano de Benefícios Keysight os Participantes, inclusive os assistidos, bem como os respectivos Beneficiários e, na falta destes, o Beneficiário Indicado.
- 3.2 São Participantes para efeito deste Regulamento:
- I os empregados e os administradores das Patrocinadoras que tenham ingressado ou que venham a ingressar na Entidade, no Plano de Benefícios Keysight, e que mantenham a qualidade de Participante nos termos deste Regulamento;
 - II os ex-empregados e os ex-administradores que se mantenham filiados à Entidade, no Plano de Benefícios Keysight, nos termos neste Regulamento;
 - III aqueles que estejam recebendo Benefício de prestação continuada previsto neste Regulamento.
- 3.2.1 São considerados administradores os gerentes, diretores e conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de Patrocinadora.
- 3.3 São Beneficiários do Participante o cônjuge e/ou o companheiro e os filhos e os enteados solteiros ou inválidos que tenham a condição de dependente perante a Previdência Social.
- 3.3.1 Será também considerado Beneficiário o filho e o enteado solteiro com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, se estudante em curso superior reconhecido pelo órgão público competente, em tempo integral (mínimo de quinze horas por semana), desde que detenha essa condição na Data do Cálculo do Benefício ou no dia imediatamente subsequente àquele em que perder a condição de dependente pela Previdência Social.
- 3.4 São Beneficiários Indicados do Participante toda e qualquer pessoa física por este inscrita nesta condição no Plano de Benefícios Keysight que, na ausência de Beneficiário, poderá receber valores em conformidade com o disposto neste Regulamento.
- 3.5 A inscrição de Beneficiário e de Beneficiário Indicado ocorrerá concomitantemente com o pedido de ingresso do Participante no Plano de Benefícios Keysight, observada a possibilidade de modificação posterior por parte do Participante ou Beneficiário, conforme previsto neste Regulamento.
- 3.5.1 É facultado ao Participante incluir ou alterar a qualquer momento, por **meio de formulário próprio impresso ou por meio eletrônico, disponibilizado pela Entidade**, a inscrição do Beneficiário Indicado.

- 3.5.2 A inscrição de Beneficiário Indicado somente produzirá efeito perante o Plano de Benefícios Keysight na ausência de Beneficiários de que trata o item 3.3 deste Regulamento.
- 3.5.3 Será nula a inscrição efetuada pelo Participante se, mesmo após o seu falecimento e antes do pagamento de qualquer Benefício ao Beneficiário Indicado, for comprovada a existência de Beneficiário de que trata o item 3.3 deste Regulamento.
- 3.6 A perda da condição de dependente perante a Previdência Social implica, automaticamente, na perda da condição de Beneficiário do Plano de Benefícios Keysight.
- 3.7 Será de responsabilidade do Participante, do Beneficiário ou do respectivo representante legal comunicar à Entidade eventual perda da condição de dependente junto à Previdência Social, sob pena de ressarcir à Entidade os prejuízos causados pela omissão.
- 3.7.1 A Entidade poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios da condição de Beneficiário.
- 3.8 Os Beneficiários de Participante que estejam recebendo Benefício deste Plano serão aqueles por ele declarado na data do requerimento do Benefício, observado o disposto nos subitens seguintes.
- 3.8.1 Para o Participante que estiver em gozo de Benefício previsto neste Regulamento será assegurado o direito de incluir, excluir ou alterar os Beneficiários, após a data da concessão do Benefício de Aposentadoria ou do Benefício Proporcional, observadas as condições estabelecidas nos subitens seguintes.
- 3.8.2 O pedido de inclusão, exclusão ou alteração de Beneficiários por parte do Participante em gozo de renda mensal vitalícia somente se efetivará depois de efetuada análise atuarial. A inclusão poderá resultar na redefinição do valor do Benefício de forma a corresponder à reserva matemática do Benefício concedido, observado o disposto nos subitens 3.8.3 e 3.8.4 deste Regulamento.
- 3.8.3 Caso a redefinição do valor do Benefício mencionado no subitem 3.8.2 resulte em redução, o Participante poderá optar por receber o valor do Benefício reduzido, hipótese em que celebrará instrumento particular de transação, ou pela manutenção do valor que vinha recebendo, sendo que nesta última hipótese deverá recolher à Entidade, em parcela única, a reserva matemática necessária à inclusão de Beneficiário.
- 3.8.4 Não havendo interesse do Participante em reduzir o valor do Benefício ou mesmo em recolher à Entidade a diferença da reserva matemática, será desconsiderada pela Entidade, para todos os efeitos do disposto neste Regulamento, o pedido de inclusão de Beneficiário, não gerando qualquer responsabilidade em virtude da decisão do Participante.

- 3.8.5 No cálculo da Pensão por Morte devida aos Beneficiários do Participante que por ocasião do falecimento estava em gozo de Benefício de renda mensal vitalícia, somente serão considerados pela Entidade os Beneficiários declarados pelo Participante na data do requerimento do Benefício, observadas as inclusões, exclusões e alterações posteriores efetuadas em observância ao disposto nos subitens anteriores e demais condições estabelecidas no Capítulo X deste Regulamento.
- 3.8.6 A Entidade, considerando a determinação judicial de inclusão de Beneficiários, efetuará análise atuarial e a redefinição do valor do Benefício.
- 3.9 Ocorrendo o falecimento do Participante que não estivesse recebendo Benefício na forma de renda mensal vitalícia e não existindo Beneficiários inscritos, a estes será lícito promover a inscrição, observadas as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES

Seção I – Do Ingresso

- 4.1 O ingresso do Participante no Plano de Benefícios Keysight, e a manutenção dessa qualidade são pressupostos indispensáveis à obtenção por este, por seus Beneficiários ou pelo Beneficiário Indicado de quaisquer dos Benefícios ou institutos previstos neste Regulamento.
- 4.2 O pedido de ingresso no Plano de Benefícios Keysight, é facultado ao interessado que tiver celebrado contrato individual de trabalho com a Patrocinadora ou que assumir o cargo de administrador de Patrocinadora.
- 4.2.1 O pedido de ingresso de que trata o item 4.2 será efetuado mediante manifestação formal de vontade, através de formulário a ser fornecido pela Entidade, devidamente instruído com os documentos por ela exigidos.
- 4.3 No ato do ingresso o Participante ficará obrigado a preencher os formulários fornecidos pela Entidade e autorizará o processamento dos descontos das Contribuições em folha de pagamento de Patrocinadora. O Participante deverá ainda apresentar os documentos que lhe forem solicitados, inclusive com relação aos seus Beneficiários.
- 4.3.1 O Participante é obrigado a comunicar à Entidade qualquer alteração nas informações prestadas no seu ingresso, no que se refere a si e aos seus Beneficiários.
- 4.4 O ingresso processado mediante a infringência de qualquer norma legal pelo Participante será nulo de pleno direito e não produzirá nenhum efeito, sendo cancelado em qualquer época sem prejuízo da responsabilidade civil e penal pelo ato praticado.
- 4.5 O Participante poderá optar por portar para o Plano de Benefícios Keysight os recursos oriundos de outro plano de benefícios **administrado por** entidade de previdência complementar **ou** companhia seguradora.

Seção II – Da Perda da Qualidade de Participante

- 4.6 Perderá a qualidade de Participante aquele que:
- I falecer;
 - II deixar de ser empregado ou administrador de Patrocinadora, ressalvados os casos em que o Participante tiver direito a Benefício de Aposentadoria pelo Plano e não tiver optado pelo instituto da Portabilidade nem do Resgate **Integral** de Contribuições, ou da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido ou do autopatrocínio ou da presunção pela Entidade da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido;

- III receber pagamento único com a consequente perda do direito a pagamentos de prestação mensal;
 - IV deixar de recolher ao Plano de Benefícios Keysight, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados no mesmo exercício, o valor de suas Contribuições nas datas devidas, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas, quando aplicável, desde que previamente informado, excetuadas as disposições previstas neste Regulamento;
 - V requerer, por escrito, o desligamento do Plano de Benefícios Keysight;
 - VI optar pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate **Integral** de Contribuições;
 - VII tiver sua reintegração cancelada por decisão judicial;
 - VIII tiver seu Saldo de Conta Total esgotado ou expirado o prazo de pagamento do Benefício.
- 4.6.1 A perda da qualidade de Participante, exceto se decorrente de seu falecimento, acarretará, de pleno direito, a perda da condição dos Beneficiários e dos Beneficiários Indicados correspondentes, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- 4.6.2 Para efeito do disposto no inciso IV do item 4.6, o Participante, após a inadimplência de 2 (dois) meses consecutivos ou alternados no mesmo exercício do valor de suas Contribuições, será informado para efetuar o pagamento das Contribuições em atraso, sob pena de perder a sua qualidade de Participante a partir do vencimento da 3ª (terceira) Contribuição devida e não paga à época própria.
- 4.6.3 Constituir-se-á exceção ao disposto no inciso IV do item 4.6 quando não houver o recolhimento das Contribuições na época devida em razão de encontrar-se pendente na Entidade o deferimento de pedido do instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido.
- 4.6.4 O desligamento do Plano na forma do inciso V do item 4.6 dará direito ao Participante, a partir da data do Término do Vínculo, ao instituto do Resgate **Integral** de Contribuições ou da Portabilidade, desde que elegível, conforme o disposto nos Capítulos XI e XII deste Regulamento.

Seção III – Da Manutenção da Qualidade de Participante

- 4.7 A manutenção da qualidade de Participante está condicionada ao pagamento das Contribuições mensais, salvo exceção expressa, bem como ao cumprimento dos demais requisitos previstos neste Regulamento.
- 4.8 O Participante que na data do Término do Vínculo não preencher as condições previstas neste Regulamento para o recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal, nem de Aposentadoria por Invalidez e não optar pelo instituto do benefício proporcional diferido, nem da Portabilidade e nem do Resgate **Integral** de

- Contribuições, poderá optar pelo instituto do autopatrocínio, permanecendo no Plano na condição de autopatrocinado, desde que concorde em assumir as Contribuições de Patrocinadora e de Participante, **inclusive** aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas, previstas no Capítulo VII deste Regulamento.
- 4.8.1 A opção por continuar no Plano de Benefícios Keysight na condição de autopatrocinado deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Entidade no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 16.1 deste Regulamento.
- 4.8.2 Na hipótese de o Participante manter a condição de autopatrocinado, será considerado como data do início da continuidade de vinculação o dia imediatamente posterior ao do desligamento da respectiva Patrocinadora.
- 4.8.3 A opção por permanecer na condição de autopatrocinado não impede a posterior opção pelo instituto da Portabilidade, do Resgate **Integral** de Contribuições ou do benefício proporcional diferido, observadas as demais disposições deste Regulamento.
- 4.9 O Participante que na data do Término do Vínculo não preencher as condições previstas neste Regulamento para o recebimento do Benefício de **Aposentadoria** e não optar pelo instituto da Portabilidade, nem do Resgate **Integral** de Contribuições e nem do autopatrocínio poderá, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP, optar pelo instituto do benefício proporcional diferido, para receber, no futuro, o Benefício decorrente dessa opção previsto no Capítulo X deste Regulamento.
- 4.9.1 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Entidade no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 16.1 deste Regulamento.
- 4.9.2 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido não impede a posterior opção pelo instituto **do autopatrocínio**, da Portabilidade ou do Resgate **Integral** de Contribuições, observadas as demais disposições deste Regulamento.
- 4.9.3 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido representa a interrupção imediata de qualquer Contribuição ao Plano de Benefícios Keysight, salvo aquelas devidas até a data do Término do Vínculo ou da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, no caso de Participante autopatrocinado, bem como aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas assumidas por ocasião da opção pelo referido instituto.
- 4.9.4 O Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido deverá recolher o valor destinado a cobertura das despesas administrativas do Plano de Benefícios Keysight, na forma e no prazo estipulados na Seção III do Capítulo VII deste Regulamento.
- 4.9.5 O Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido não efetuará aportes específicos ao Plano de Benefícios Keysight.

- 4.9.6 O Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido manterá a qualidade de Participante, tendo seu direito adstrito ao disposto na Seção VI do Capítulo X deste Regulamento.
- 4.10 O Participante que na data do Término do Vínculo não preencher as condições previstas neste Regulamento para o recebimento do **Benefício** e não optar **pelos institutos oferecidos pelo Plano** nos prazos estipulados neste Regulamento, terá presumida pela Entidade a sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que o Participante tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP na data do Término do Vínculo.
- 4.10.1 Na hipótese de presunção pelo instituto do benefício proporcional diferido, aplicar-se-ão as condições estipuladas no item 4.9 e seus subitens dispostos neste Regulamento.
- 4.11 O Participante que detiver a condição de autopatrocinado ou que tiver optado ou presumida pela Entidade a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e que vier a ser admitido ou readmitido em Patrocinadora ou assumir cargo em sua administração **poderá optar por:**
- I ingressar novamente no Plano de Benefícios, sem prejuízo dos direitos e obrigações decorrentes do vínculo anterior; ou**
- II ingressar novamente no Plano de Benefícios e unificar sua relação com o Plano de Benefícios, mantendo um único vínculo.**
- 4.11.1 **A opção pelo disposto no inciso I do item 4.11 representa a manutenção dos direitos e obrigações decorrentes de cada inscrição que o Participante tiver perante o Plano.**
- 4.11.2 **Na hipótese de o Participante optar por manter somente um vínculo, conforme previsto no inciso II do item 4.11, as Contribuições futuras serão adicionadas às Contas de Participante e de Patrocinadora já existentes.**
- 4.11.3 A ocorrência do disposto no **inciso II do item 4.11** representa a perda da condição de Participante autopatrocinado ou de Participante que tenha optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, conforme o caso.
- 4.11.4 **A opção pelo disposto no item 4.11 deverá ser efetuada pelo Participante por escrito, por meio de formulário impresso ou eletrônico, a critério da Entidade, no ato do pedido de ingresso no Plano de Benefícios.**
- 4.12 O Participante afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente poderá optar por continuar contribuindo ao Plano de Benefícios Keysight.
- 4.12.1 Na hipótese de o Participante optar por continuar contribuindo ao Plano de Benefícios Keysight, a Patrocinadora continuará a efetuar as Contribuições Normal, Especial e a destinada ao custeio das despesas administrativas.

- 4.12.2 A opção por continuar contribuindo ao Plano de Benefícios Keysight deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Entidade no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do início do afastamento do trabalho.
- 4.12.3 Na hipótese de o Participante optar por não contribuir ao Plano de Benefícios Keysight durante o período de afastamento, a Patrocinadora continuará efetuando a **Contribuição** destinada a cobertura das despesas administrativas.
- 4.12.4 O Participante que optar pelo disposto no item 4.12 e não efetuar o recolhimento das Contribuições por 3 (três) meses consecutivos ou alternados no mesmo exercício perderá, definitivamente, o direito de se beneficiar das disposições constantes do referido item, mantendo a qualidade de Participante, conforme disposto no subitem 4.12.5 deste Regulamento.
- 4.12.5 A ausência de manifestação ou a opção do Participante no sentido de não contribuir ao Plano de Benefícios Keysight durante o período de afastamento do trabalho por doença ou acidente não modifica sua qualidade de Participante perante o Plano de Benefícios Keysight, embora reflita diretamente no valor dos Benefícios e dos institutos previstos neste Regulamento.
- 4.13 O Participante que vier a sofrer perda parcial ou total de remuneração que compõe o Salário de Contribuição sem o Término do Vínculo, em que não se aplique o disposto no item 4.12 deste Regulamento, poderá optar pelo instituto do autopatrocínio para assegurar a percepção dos Benefícios nos níveis correspondentes à remuneração anterior.
- 4.13.1 A opção pelo disposto no item 4.13 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Entidade no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência.
- 4.13.2 O Participante que fizer a opção de que trata o item 4.13 deverá assumir, cumulativamente, as Contribuições de Participante e de Patrocinadora definidas neste Regulamento, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas, correspondentes ao Salário de Contribuição, no caso de perda total, ou sobre a parcela reduzida do Salário de Contribuição, no caso de perda **parcial**.
- 4.13.3 O Participante que optar pelo disposto no item 4.13 e não efetuar o recolhimento das Contribuições por 3 (três) meses consecutivos ou alternados no mesmo exercício perderá, definitivamente, o direito de se beneficiar das disposições constantes do referido item, mantendo a qualidade de Participante, conforme disposto no subitem 4.13.4 deste Regulamento.
- 4.13.4 A ausência de manifestação ou a opção do Participante no sentido de não manter o valor do Salário de Contribuição anterior à perda total ou parcial de remuneração não modifica sua qualidade de Participante perante o Plano de Benefícios Keysight, embora reflita diretamente no valor dos Benefícios e dos institutos previstos neste Regulamento.

Seção IV – Das Disposições Gerais

- 4.14 O Participante que prestar serviços a mais de uma Patrocinadora do Plano ficará vinculado apenas a uma delas para efeito do disposto neste Regulamento.

Seção V – Da Reintegração

- 4.15 O restabelecimento da qualidade de Participante em decorrência de determinação judicial proferida nos autos de processo movido contra a Entidade implicará automaticamente no pagamento das Contribuições devidas e não pagas pela respectiva Patrocinadora e/ou pelo Participante, conforme dispuser a decisão judicial.
- 4.16 As decisões judiciais proferidas contra as Patrocinadoras somente surtirão efeito perante a Entidade se, havendo interesse do Participante e da Patrocinadora, for recolhida à Entidade a reserva matemática necessária aos compromissos do Plano com o Participante que teve sua condição restabelecida perante a Entidade.

CAPÍTULO V – DO SERVIÇO CREDITADO E DO TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO – TVP

Seção I – Serviço Creditado

- 5.1 Para fins deste Regulamento, Serviço Creditado significará o período de tempo de serviço de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras deste Plano de Benefícios Keysight.
- 5.1.1 No cálculo do Serviço Creditado, os meses serão convertidos em frações de anos de tantos doze avos quanto for o número de meses, sendo que o período igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado 1 (um) mês.
- 5.1.2 No caso de aquisição ou incorporação de uma empresa por Patrocinadora ou fusão de empresa com Patrocinadora o tempo de serviço prestado à empresa adquirida, incorporada ou fundida, conforme o caso, não será incluído na contagem do Serviço Creditado.
- 5.2 Ressalvado o disposto nos subitens 5.2.1 e 5.2.2, a contagem do Serviço Creditado encerrar-se-á na data do Término do Vínculo ou quando o Participante requerer o desligamento do Plano conforme inciso V do item 4.6, não podendo, contudo, ser superior a 30 (trinta) anos.
- 5.2.1 Sem prejuízo do limite estabelecido no item 5.2, para o Participante que optar por permanecer no Plano de Benefícios Keysight na condição de autopatrocinado, a contagem do Serviço Creditado encerrar-se-á na data em que o Participante preencher os requisitos necessários ao recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal ou quando este ou seus Beneficiários receberem qualquer Benefício deste Plano, o que primeiro ocorrer.
- 5.2.2 Para o Participante que optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, a contagem do Serviço Creditado encerrar-se-á na data em que o Participante preencher os requisitos para recebimento do Benefício Proporcional ou quando este ou seus Beneficiários receberem Benefício do Plano, o que primeiro ocorrer.
- 5.2.3 O período de espera pela concessão do Benefício Proporcional **não** será descontado do Serviço Creditado do Participante que tenha optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e que, posteriormente, tenha sido admitido ou readmitido em Patrocinadora ou assumido cargo de administração da mesma, **na hipótese de opção pelo** disposto no **inciso II do** item 4.11 deste Regulamento.
- 5.3 Na hipótese de admissão ou readmissão de Participante que estiver em gozo de Benefício de prestação continuada pelo Plano **ou de Participante que detiver a condição de autopatrocinado ou que tiver optado ou presumida pela Entidade a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e que optar pelo disposto no inciso I do item 4.11**, será iniciada nova contagem de Serviço Creditado, sem

prejuízo ao Benefício recebido pelo Participante **ou dos direitos e obrigações referentes à opção pelos referidos institutos.**

- 5.4 O Serviço Creditado não será considerado interrompido nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho do Participante, desde que este retorne as suas atividades em Patrocinadora imediatamente após o término da suspensão ou interrupção do referido contrato.

Seção II – Do Tempo de Vinculação ao Plano – TVP

- 5.5 O Tempo de Vinculação ao Plano – TVP, salvo para os Participantes mencionados no item 5.6, será contado a partir da data do último ingresso do Participante neste Plano.
- 5.6 O Tempo de Vinculação ao Plano – TVP para o Participante que ingressou neste Plano, inclusive os previstos no Capítulo XVII, até 27/9/2010, será idêntico ao Serviço Creditado definido na Seção I deste Capítulo.
- 5.7 **O Tempo de Vinculação ao Plano – TVP para o Participante enquadrado no item 4.11 que optar pelo disposto no inciso II do referido item será contado desde a data do primeiro ingresso do Participante neste Plano.**

CAPÍTULO VI – DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

- 6.1 O Salário de Contribuição do Participante que mantiver vinculação empregatícia com a Patrocinadora corresponderá ao salário base mensal, incluindo as comissões e bônus de programa de incentivo de vendas, o 13º (décimo terceiro) salário, observado o disposto no subitem 6.1.1, e 1/12 (um doze avos) do abono constitucional de férias na forma estabelecida no subitem 6.1.2 pagos pela Patrocinadora, sendo excluídas quaisquer outras verbas percebidas pelo Participante, inclusive àquelas referentes a participação nos lucros e resultados.
- 6.1.1 A partir de janeiro de 2006 o valor do 13º (décimo terceiro) salário foi incluído mensalmente no Salário de Contribuição com a aplicação do fator 0,0833 (zero vírgula zero oito três três) sobre o salário base mensal.
- 6.1.2 O Salário de Contribuição de que trata o item 6.1 incluirá, mensalmente, o valor referente a 1/12 (um doze avos) do abono constitucional de férias, apurado com a aplicação do fator 0,0278 (zero vírgula zero dois sete oito) sobre o salário base mensal do Participante.
- 6.1.3 Para efeito do 13º (décimo terceiro) salário de que trata este item serão considerados exclusivamente os valores oriundos do salário base e das comissões e bônus de programa de incentivo de vendas.
- 6.2 Para o Participante administrador de Patrocinadora, o Salário de Contribuição significará honorários e/ou pró-labore pagos pela Patrocinadora.
- 6.3 Ressalvado o disposto no subitem 6.3.1, o Salário de Contribuição inicial do Participante que se desligar da Patrocinadora e permanecer no Plano de Benefícios Keysight na condição de autopatrocinado corresponderá ao Salário de Contribuição recebido no mês do Término do Vínculo **ou no mês da data da opção pelo instituto do autopatrocínio, no caso de Participante que se manteve no Plano na condição aguardando o Benefício Proporcional e optar posteriormente pelo instituto do autopatrocínio.**
- 6.3.1 O Salário de Contribuição do Participante autopatrocinado não considerará valores recebidos a título de comissões e bônus de programa de incentivo de vendas e de abono constitucional de férias.
- 6.3.2 O Salário de Contribuição de que trata o item 6.3, referente aos meses subsequentes ao mês do início da continuidade de vinculação, será atualizado na mesma época e com o mesmo índice de reajustamento coletivo de salários concedido pela respectiva Patrocinadora a seus empregados.
- 6.4 O Salário de Contribuição do Participante do sexo feminino que estiver em gozo de licença maternidade corresponderá ao valor pago mensalmente pela Patrocinadora ou pela Previdência Social, conforme legislação vigente à época da licença.

- 6.5 Ressalvado o disposto no subitem 6.5.1, o Salário de Contribuição do Participante que optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido corresponderá ao Salário de Contribuição recebido no mês do Término do Vínculo ou daquele correspondente ao da data da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, no caso de Participante que se manteve no Plano de Benefícios Keysight na condição de autopatrocinado.
- 6.5.1 O Salário de Contribuição de que trata o item 6.5 não considerará os valores recebidos a título de comissões e bônus de programa de incentivos de vendas e de abono constitucional de férias.
- 6.5.2 O Salário de Contribuição de que trata o item 6.5, referente aos meses subsequentes ao mês do início da continuidade de vinculação, será atualizado na mesma época e com o mesmo índice de reajustamento coletivo de salários concedido pela respectiva Patrocinadora a seus empregados.**
- 6.6 O Salário de Contribuição do Participante afastado do trabalho por doença ou acidente que optar pelo disposto no item 4.12 corresponderá aquele que teria direito caso estivesse em atividade na Patrocinadora.
- 6.7 O Salário de Contribuição do Participante que sofrer perda parcial de remuneração na Patrocinadora e optar pelo instituto do autopatrocínio será composto pelo somatório da parcela paga por Patrocinadora e da parcela correspondente a perda parcial da remuneração.
- 6.7.1 O valor da parcela do Salário de Contribuição correspondente à perda parcial da remuneração será atualizado na mesma época e com o mesmo índice de reajustamento coletivo de salários concedido pela respectiva Patrocinadora a seus empregados.
- 6.8 O Salário de Contribuição do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão da perda total da remuneração corresponderá inicialmente ao valor definido em conformidade com o item 6.1 ou 6.2, conforme o caso.
- 6.8.1 O valor do Salário de Contribuição será atualizado na mesma época e com o mesmo índice de reajustamento coletivo de salários concedido pela respectiva Patrocinadora a seus empregados.
- 6.9 O Salário de Contribuição do Participante que prestar serviço a mais de uma Patrocinadora corresponderá ao somatório dos valores dos Salários de Contribuição pagos pelas Patrocinadoras, sendo excluídas quaisquer outras verbas percebidas pelo Participante, inclusive aquelas referentes a participação nos lucros e resultados.

CAPÍTULO VII – DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Seção I – Das Contribuições dos Participantes

- 7.1 A Contribuição Básica do Participante corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual inteiro entre 0% (zero por cento) e 6% (seis por cento), escolhido pelo Participante, aplicado sobre a parcela do Salário de Contribuição mensal que exceder a 10 (dez) Unidades de Referência Keysight.
- 7.1.1 A Contribuição Básica será efetuada 12 (doze) vezes ao ano e somente os Participantes com Salário de Contribuição superior a 15 (quinze) vezes a Unidade de Referência Keysight serão elegíveis a realizar esta Contribuição.
- 7.1.2 Para o Participante que tiver na condição de benefício proporcional diferido e optar pelo instituto do autopatrocínio a Contribuição Básica de Participante será devida a partir do mês subsequente ao da referida opção, não lhe assistindo o direito de efetuar Contribuições Básicas retroativas.**
- 7.2 Os Participantes do Plano de Benefícios Keysight, independentemente do valor de seu Salário de Contribuição, poderão efetuar a Contribuição Suplementar, que será opcional e corresponderá a um percentual e prazo livremente escolhido pelo Participante aplicado sobre o Salário de Contribuição.
- 7.2.1 O Participante que tiver a condição de benefício proporcional diferido e optar pelo instituto do autopatrocínio poderá efetuar a Contribuição Suplementar de Participante a partir do mês subsequente ao da referida opção, não lhe assistindo o direito de efetuar Contribuições Suplementares retroativas.**
- 7.3 O Participante deverá na data de ingresso no Plano de Benefícios Keysight comunicar, por escrito ou por meio eletrônico, o percentual escolhido para suas Contribuições Básica e Suplementar, se houver, que poderá ser alterado semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, observado o disposto no item 7.5 deste Regulamento.
- 7.3.1 O Participante que efetuar a comunicação até o dia 15 (quinze) terá o desconto processado na folha de pagamento do mesmo mês.
- 7.3.2 Para aquele que comunicar sua opção a partir do dia 16 (dezesesseis) poderá ter o desconto processado na folha de pagamento do mês subsequente.
- 7.3.3 Na hipótese de o Participante não indicar, por escrito ou por meio eletrônico, o percentual de sua Contribuição na data do ingresso no Plano, o mesmo será considerado zero.
- 7.3.4 Na hipótese de o Participante não se manifestar sobre a alteração de percentual nos meses de junho e dezembro, será considerado o percentual definido na última opção.

- 7.3.5 O disposto no item 7.3 aplica-se ao Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio.**
- 7.4 Na data em que o Salário de Contribuição superar 15 (quinze) Unidades de Referência Keysight, o Participante indicará o percentual da Contribuição Básica para o ano em curso e autorizará o seu desconto pela Patrocinadora na folha de pagamento, observado o disposto nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 deste Regulamento.
- 7.4.1 O Participante deverá comunicar à Entidade, por escrito ou por meio eletrônico, a sua opção no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se tornou elegível a efetuar a Contribuição Básica.
- 7.4.2 Na hipótese de o Participante não indicar, por escrito ou por meio eletrônico, o percentual de sua Contribuição no prazo previsto no subitem 7.4.1, o mesmo será considerado zero.
- 7.5 Na hipótese de Término do Vínculo com a Patrocinadora, de licença sem remuneração ou de afastamento por doença ou acidente ou perda parcial ou total de remuneração sem a ocorrência de Término do Vínculo, ao Participante será facultado o direito de alterar o percentual de suas Contribuições Básica e Suplementar, se houver.
- 7.5.1 A alteração deverá ser efetuada por **meio de formulário próprio impresso ou por meio eletrônico, disponibilizado pela Entidade, no ato da opção do Participante pelo instituto do autopatrocínio.**
- 7.6 A Contribuição do Participante será efetuada através de descontos regulares na folha de pagamento, não podendo a data de seu repasse à Entidade ultrapassar o 10º (décimo) dia útil após o término do mês de competência.
- 7.6.1 Se na folha de pagamento não houver, por qualquer motivo, o desconto das Contribuições, o Participante, em acordo com a Patrocinadora, deverá recolher o valor diretamente à Entidade ou através de estabelecimento bancário por esta indicado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de competência, ou a Patrocinadora descontará e repassará o valor da Contribuição à Entidade no segundo mês subsequente ao de competência assumindo as penalidades previstas neste Regulamento.
- 7.7 A Contribuição do Participante que optar pelas disposições constantes dos itens 4.8, 4.12 e 4.13 deste Regulamento, bem como quaisquer outros valores, deverão ser recolhidos diretamente à Entidade mediante a emissão de boleto bancário, através de estabelecimento bancário por esta indicado com data de vencimento até o último dia útil do mês de competência.
- 7.8 As Contribuições Básica e Suplementar do Participante serão creditadas e acumuladas na Conta de Participante e acrescidas com o Retorno de Investimentos do Plano de Benefícios Keysight.

- 7.9 As Contribuições do Participante, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Regulamento, cessarão automaticamente no mês em que:
- I ocorrer o Término do Vínculo, ressalvada a hipótese de o Participante optar por permanecer no Plano na condição de autopatrocinado ou optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, **este último** no que se refere as Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas, quando aplicável;
 - II ocorrer a concessão de qualquer Benefício de Aposentadoria pelo Plano de Benefícios Keysight, por morte ou por invalidez;
 - III o Participante requerer o desligamento do Plano de Benefícios Keysight, na forma do disposto no inciso V do item 4.6 deste Regulamento;
 - IV ocorrer o falecimento do Participante;
 - V ocorrer a perda da qualidade de Participante por qualquer razão;
 - VI ocorrer o cancelamento da reintegração.
- 7.10 As Contribuições do Participante previstas nesta Seção ficarão suspensas durante o período em que perdurar:
- I o afastamento do trabalho por doença ou acidente, exceto na hipótese de o Participante ter optado por continuar contribuindo para Plano durante o período de afastamento do trabalho por doença ou acidente na forma do disposto no item 4.12 deste Regulamento;
 - II a perda parcial de remuneração que implique no valor do Salário de Contribuição inferior a 10 (dez) Unidades de Referência Keysight, salvo se o Participante optar pelo instituto do autopatrocínio;
 - III os demais casos de perda total de remuneração sem a ocorrência do Término do Vínculo, salvo se o Participante optar pelo instituto do autopatrocínio.

Seção II – Das Contribuições da Patrocinadora

- 7.11 A Contribuição Normal mensal e obrigatória de Patrocinadora corresponderá:
- I até o mês de junho, inclusive, do ano de 2009, ao resultado obtido com a aplicação de um percentual de 200% (duzentos por cento) sobre o valor da Contribuição Básica do Participante;
 - II a partir do mês de julho do ano de 2009, ao resultado obtido com a aplicação de um percentual de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento) sobre o valor da Contribuição Básica do Participante.

- 7.11.1 A Patrocinadora poderá alterar semestralmente, nos meses de junho e dezembro, o percentual utilizado na apuração da Contribuição Normal de Patrocinadora.
- 7.11.2 No caso de a Patrocinadora definir a aplicação do percentual 0% (zero por cento) a retomada da Contribuição Normal poderá ocorrer a qualquer tempo.
- 7.11.3 A Patrocinadora deverá comunicar à Entidade, por escrito ou por meio eletrônico, o percentual a ser utilizado para apuração da Contribuição Normal até o dia 15 (quinze) para aplicação no mesmo mês.
- 7.11.4 A comunicação realizada a partir do dia 16 (dezesesseis) será aplicada a partir do mês subsequente.
- 7.11.5 Na hipótese de a Patrocinadora não solicitar a alteração do percentual para apuração da Contribuição Normal, a Entidade manterá o último percentual informado.
- 7.11.6 A Patrocinadora deverá informar aos Participantes, por escrito ou por meio eletrônico, o percentual a ser utilizado para apuração da Contribuição Normal sempre que houver alteração.
- 7.12 Os Participantes que na Data Efetiva do Plano de Benefícios **Agilent** optaram por efetuar Contribuição Básica, com um percentual não inferior a 1% (um por cento), **tiveram** direito à Contribuição Especial da Patrocinadora em relação ao tempo de serviço de Participante contado até a Data Efetiva do Plano de Benefícios **Agilent**.
- 7.12.1 A Contribuição Especial **foi** paga em parcelas mensais durante 20 (vinte) anos e atualizada, mensalmente, de acordo com a variação do INPC. O valor inicial desta Contribuição Especial **foi** obtido por $[(a) \times (b)] / (c)$, onde:
- (a) o dobro do valor máximo da Contribuição Básica mensal na data de implantação do Plano ou na Data Efetiva do Plano **Agilent**, se posterior;
 - (b) Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano de Benefícios **Agilent**, em meses;
 - (c) 240 (duzentos e quarenta).
- 7.12.2 Para os Participantes que percebam comissões e bônus de programa de incentivo de vendas, a Contribuição Básica será calculada considerando como Salário de Contribuição o valor de seu T.C.T. "Total Compensation Target" mensal, nos termos definidos na política de incentivo a vendas da Patrocinadora na Data Efetiva do Plano de Benefícios Keysight.
- 7.12.3 Para efeito do disposto no subitem 7.12.2, "Total Compensation Target" significará o salário base incluindo comissões e bônus de programa de incentivo de vendas.
- 7.12.4 Para apuração do Serviço Creditado de que trata a alínea (b) do subitem 7.12.1, será considerado como Serviço Creditado do Participante existente na Data Efetiva do Plano de Benefícios Keysight o tempo de serviço prestado à Patrocinadora contado a

partir da data de sua admissão em uma das Patrocinadoras ou a partir da data em que o Participante completou 25 (vinte e cinco) anos de idade, caso tenha sido admitido com idade inferior a mencionada acima.

- 7.12.5 As Patrocinadoras, mediante comunicação por escrito e aprovação do órgão estatutário competente da Entidade, **puderam** antecipar parcelas vincendas da Contribuição Especial, seguindo critérios uniformes e não discriminatórios.
- 7.12.6 Na hipótese de o Participante autopatrocinado ser admitido ou readmitido em Patrocinadora, **o** recolhimento da Contribuição Especial **foi cessado**, não sendo **assumido** pela Patrocinadora que o admitiu ou o readmitiu.
- 7.12.7 O recolhimento das Contribuições Especiais do Participante que tenha perda total do Salário de Contribuição ficará suspenso durante o período da referida perda, sendo retomado quando houver Salário de Contribuição.
- 7.13 No caso de o Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez, Benefício por Morte e do Benefício Proporcional ser concedido antes de expirado o prazo de 20 (vinte) anos, o valor da Contribuição Especial devido e ainda não pago **foi** integralizado na data da concessão do referido Benefício, em única parcela, cujo valor será o resultado obtido com a fórmula $(a) \times [(b) - (c)]$, onde:
- (a) valor da última Contribuição Especial paga;
 - (b) 240 (duzentos e quarenta);
 - (c) número de meses da Contribuição Especial já efetuada ao Plano.
- 7.13.1 Caso **tenha ocorrido** o disposto no item 7.13 com o Participante autopatrocinado, não **foi** permitido a este o recolhimento do valor da Contribuição Especial relativo as parcelas remanescentes.
- 7.14 As Contribuições da Patrocinadora serão recolhidas à Entidade em dinheiro, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.
- 7.15 As Contribuições Normal e Especial da Patrocinadora **são** creditadas e acumuladas na Conta de Patrocinadora e serão acrescidas com o Retorno de Investimentos do Plano de Benefícios Keysight, ressalvadas aquelas realizadas pelo Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio, que serão alocadas na Conta de Participante.
- 7.16 A Contribuição de Patrocinadora destinada a cobertura do Benefício Mínimo ou à neutralização de eventuais insuficiências para cobertura dos Benefícios concedidos corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual, definido atuarialmente, sobre o somatório do Salário de Contribuição de todos os seus empregados, Participantes do Plano de Benefícios Keysight.

- 7.16.1 O percentual mencionado no item 7.16 será ajustado sempre que for necessário para manutenção do equilíbrio do Plano de Benefícios Keysight, observadas as disposições pertinentes.
- 7.16.2 As Contribuições de que trata o item 7.16 serão alocadas em uma conta coletiva do Plano de Benefícios Keysight.
- 7.17 As Contribuições da Patrocinadora relativas a cada Participante, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Regulamento, cessarão automaticamente no mês em que:
- I ocorrer o Término do Vínculo, exceto a Contribuição Especial dos Participantes que optaram pelo Benefício Proporcional;
 - II o Participante tiver, concomitantemente, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado e, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade;
 - III ocorrer a concessão de qualquer Benefício de Aposentadoria pelo Plano de Benefícios Keysight, por morte ou por invalidez;
 - IV o Participante requerer o desligamento do Plano de Benefícios Keysight, na forma do disposto no inciso V do item 4.6 deste Regulamento;
 - V ocorrer o falecimento do Participante;
 - VI ocorrer a perda da qualidade de Participante por qualquer razão;
 - VII ocorrer o cancelamento da reintegração.
- 7.17.1 A Contribuição Especial do Participante que optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido **cessou** quando for concedido o Benefício Proporcional ou quando **cessou** o pagamento da Contribuição Especial, o que primeiro **ocorreu**.
- 7.18 As Contribuições de Patrocinadora previstas nesta Seção, relativas a cada Participante, ficarão suspensas durante o período em que perdurar:
- I a licença sem remuneração concedida ou admitida pela respectiva Patrocinadora, observado o subitem 7.18.1 deste Regulamento;
 - II o afastamento do trabalho por motivo de doença ou acidente na hipótese de o Participante optar por não contribuir ao Plano durante o período de afastamento, observado o subitem 7.18.1 deste Regulamento;
 - III a perda parcial de remuneração de Participante que implique no valor do Salário de Contribuição inferior a 10 (dez) Unidades de Referência Keysight, salvo se o Participante optar pelo instituto do autopatrocínio;

IV demais casos de perda total de remuneração de Participante sem a ocorrência do Término do Vínculo.

7.18.1 A Contribuição Especial não **foi** suspensa na ocorrência dos incisos II e III do item 7.18 deste Regulamento.

Seção III – Das Despesas Administrativas

7.19 As despesas necessárias à administração do Plano de Benefícios **Keysight** serão custeadas pelas Patrocinadoras e pelos Participantes nos casos previstos neste Regulamento.

7.19.1 O valor referente ao custeio das despesas necessárias à administração do Plano de Benefícios Keysight será pago diretamente pela Patrocinadora ou por meio do resultado obtido com a aplicação de um percentual sobre o somatório do Salário de Contribuição de seus empregados, Participantes deste Plano de Benefícios Keysight, ou pelo Retorno dos Investimentos.

7.19.2 O valor da Contribuição destinada ao custeio das despesas administrativas, devido pelo Participante nos termos deste Regulamento, corresponderá à aplicação de um percentual sobre o seu Salário de Contribuição ou pelo Retorno dos Investimentos.

7.19.3 O percentual de que tratam os subitens 7.19.1 e 7.19.2 será identificado anualmente ou em menor período, a critério da Entidade, e previsto no plano de custeio do Plano de Benefícios Keysight.

7.19.4 A Contribuição destinada ao custeio das despesas administrativas quando devida pelo Participante deverá ser recolhida diretamente à Entidade por meio de cobrança bancária até, no máximo, o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de competência ou deduzido do Saldo de Conta de Participante.

7.19.5 A Patrocinadora poderá assumir o custeio das despesas administrativas do Participante que optar ou tiver presumida pela Entidade a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, segundo critérios uniformes e não discriminatórios.

7.20 As Contribuições de Patrocinadora e de Participante destinadas ao custeio das despesas administrativas serão alocadas no plano de gestão administrativa do Plano de Benefícios Keysight.

7.20.1 Na hipótese de as Contribuições recolhidas durante o exercício não serem suficientes para o custeio das despesas administrativas, a Entidade comunicará à Patrocinadora e a diferença poderá ser deduzida do fundo administrativo ou do Retorno de Investimentos.

Seção IV – Das Disposições Financeiras

7.21 Os Benefícios do Plano de Benefícios Keysight serão custeados por meio de:

- I Contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes;
 - II receitas de aplicações do patrimônio do Plano de Benefícios Keysight;
 - III dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza;
 - IV recursos portados para o Plano;**
 - V valores transferidos de outros planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar decorrentes de retirada de patrocínio ou de valores transferidos de entidades abertas de previdência complementar decorrentes de rescisão contratual de Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL constituídas por contribuições do Participante.**
- 7.22 Ressalvada disposição em contrário prevista neste Regulamento, a falta de recolhimento das Contribuições nos prazos previstos neste Regulamento acarretará à Patrocinadora ou ao Participante, conforme o caso, as seguintes penalidades:
- I atualização monetária com base na variação da cota, no período decorrido desde a data do vencimento de cada Contribuição até a data do efetivo pagamento;
 - II multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
 - III juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária, aplicável sobre o valor devido e não pago.
- 7.22.1 O valor correspondente à aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III do item 7.22 será creditado em conta da gestão previdencial ou no plano de gestão administrativa, de acordo com a origem do valor devido.
- 7.22.2 O valor da cominação penal imposta no item 7.22 não poderá exceder o da obrigação principal na forma da lei.
- 7.22.3 A atualização monetária prevista no inciso I do item 7.22 será aplicada a partir do primeiro dia útil subsequente ao da data da efetiva transferência do patrimônio relativo ao Plano de Benefícios Keysight para a Entidade, respeitado o direito adquirido dos Participantes elegíveis a Benefício do Plano e dos Participantes e Beneficiários que estejam em gozo de Benefício pelo Plano de Benefícios Keysight até a referida data.
- 7.23 A Patrocinadora assume integralmente os encargos de implantação do Plano de Benefícios Keysight.
- 7.24 Após a implantação do Plano de Benefícios inicial, a Entidade poderá, mediante aprovação do seu órgão estatutário competente, das Patrocinadoras e do órgão público competente, modificar os valores de Benefícios ou a base das Contribuições ao Plano ou instituir outros Benefícios, estabelecendo o respectivo custeio, que poderá ser total ou parcialmente coberto através de contribuições adicionais a cargo dos Participantes,

desde que preservado o direito adquirido dos Participantes elegíveis a Benefício do Plano e dos Participantes e Beneficiários que estejam em gozo de Benefício pelo Plano de Benefícios Keysight.

- 7.25 Os compromissos da Patrocinadora estarão, a qualquer tempo, limitados às Contribuições que já foram feitas e as devidas e não pagas, bem como quaisquer Contribuições adicionais exigidas, de acordo com as normas legais vigentes.
- 7.26 Para garantia de suas obrigações, a Entidade constituirá um fundo em conformidade com critérios fixados pelo órgão público competente.

CAPÍTULO VIII – DAS CONTAS DE PARTICIPANTE E DE PATROCINADORA

8.1 Serão mantidas 2 (duas) contas individuais para cada Participante, denominadas Conta de Participante e Conta de Patrocinadora, da seguinte forma:

I Conta de Participante constituída pelas seguintes subcontas:

- (a) Conta Básica, formada pelas Contribuições Básicas efetuadas nos termos do item 7.1 deste Regulamento;
- (b) Conta Suplementar, formada pelas Contribuições Suplementares efetuadas nos termos do item 7.2 deste Regulamento;
- (c) Conta Portabilidade, formada pelos valores portados de outro plano de benefícios **administrado por** entidade de previdência complementar **ou** companhia seguradora. **Os recursos portados até 31/12/2022, alocados na Conta Portabilidade, são registrados separadamente pela Entidade, considerando a entidade de origem. Os recursos portados para este Plano a partir de 1/1/2023 serão segregados pela Entidade de acordo com a sua constituição e origem;**
- (d) Conta Transferência, formada por valores transferidos de outros planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar decorrentes de retirada de patrocínio ou de valores transferidos de entidades abertas de previdência complementar decorrentes de rescisão contratual de Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL constituídas por contribuições do Participante.

II Conta de Patrocinadora constituída pelas seguintes subcontas:

- (a) Conta Normal, formada pelas Contribuições Normais efetuadas nos termos do item 7.11 deste Regulamento;
- (b) Conta de Serviço Passado, formada pelas Contribuições Especiais efetuadas nos termos do item 7.12 deste Regulamento.

8.2 As Contas de Participante e de Patrocinadora serão acrescidas com o Retorno de Investimentos obtido de acordo com a carteira de investimentos escolhida nos termos do Capítulo IX deste Regulamento.

8.3 O Saldo de Conta Total corresponderá à soma dos saldos das Contas de Participante e de Patrocinadora.

8.4 A parte da Conta de Patrocinadora que não for **utilizada para concessão de Benefícios ou pagamento de Resgate Integral de Contribuições** por força do disposto neste Regulamento formará um fundo de sobras de contribuições, que poderá ser utilizado para reduzir as Contribuições futuras de Patrocinadoras ou para cobertura de eventuais insuficiências nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX – DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS

- 9.1 O Participante poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar, por escrito ou por meio eletrônico, por uma dentre as carteiras de investimentos pré-selecionadas pela Entidade, para gestão dos recursos de seu Saldo de Conta Total.
- 9.1.1 As carteiras de investimentos apresentam 4 (quatro) perfis de investimentos e são classificadas em:
- I Carteira Super Conservadora ou Perfil A;
 - II Carteira Conservadora ou Perfil B;
 - III Carteira Moderada ou Perfil C;
 - IV Carteira Agressiva ou Perfil D.
- 9.1.2 A composição de cada carteira de investimento será determinada pelo órgão estatutário competente da Entidade e constará da política de investimentos do Plano de Benefícios Keysight.
- 9.1.3 O Participante escolherá a carteira de investimentos, de acordo com o seguinte critério:
- I Participante com idade menor que 50 (cinquenta) anos, na data da opção, poderá optar pelas Carteiras Super Conservadora, Conservadora, Moderada ou Agressiva;
 - II Participante com idade igual ou maior que 50 (cinquenta) anos, na data da opção, poderá optar pelas Carteiras Super Conservadora, Conservadora ou Moderada.
- 9.2 Ressalvado o disposto nos itens 9.3, 9.4, 9.6 e 9.7, a opção pela carteira de investimentos será formulada pelo Participante, por escrito ou por meio eletrônico, e entregue à Entidade na data do ingresso no Plano, podendo ser alterada em junho e dezembro de cada ano, para vigorar no mês seguinte ao da opção.
- 9.2.1 Caso o Participante, na data de ingresso neste Plano, não exerça a opção de que trata o item 9.2, o Saldo de Conta Total será alocado na Carteira Super Conservadora, ressalvado o disposto no subitem 9.2.2 deste Regulamento.
- 9.2.2 O Participante que nos meses de junho e dezembro não optar pela realocação do Saldo de Conta Total terá mantida a última opção, ressalvado o disposto no item 9.3 deste Regulamento.
- 9.3 No mês em que ocorrer a mudança na faixa etária prevista nos incisos I e II do subitem 9.1.3, será concedido ao Participante o direito de optar por outro perfil de investimento de acordo com a sua faixa etária.

- 9.3.1 Na hipótese de o Participante no mês da mudança de faixa etária não alterar o perfil de investimento, a Entidade alocará o seu Saldo de Conta Total na Carteira Super Conservadora.
- 9.4 A partir do mês subsequente à concessão de qualquer Benefício de renda mensal por este Plano, o Participante terá o seu Saldo de Conta Total, obrigatoriamente, alocado na Carteira Super Conservadora, observadas as disposições inclusas na política de investimentos do Plano de Benefícios Keysight e ressalvado o disposto no item 9.5 deste Regulamento.
- 9.5 O disposto no item 9.4 não se aplica ao Participante que optar por receber o Benefício nas formas dos incisos I e II do item 10.42, os quais puderam efetuar a opção pela carteira Super Conservadora ou Conservadora nos meses previstos no item 9.2 após 23/6/2009.
- 9.6 Na hipótese de falecimento de Participante que não estava em gozo de Benefício pelo Plano, o Saldo de Conta Total será, obrigatoriamente, alocado na Carteira Super Conservadora, a partir do mês subsequente àquele em que a Entidade tiver conhecimento do falecimento do Participante, observadas as disposições inclusas na política de investimentos do Plano de Benefícios Keysight.
- 9.7 Na hipótese de afastamento por motivo de doença ou acidente, o Participante poderá optar por alterar o perfil de investimentos, de acordo com a sua faixa etária.
- 9.8 Caberá ao órgão estatutário competente da Entidade deliberar sobre a contratação de uma ou mais pessoas jurídicas para administrar os recursos das carteiras de investimentos, bem como a respeito da composição dos investimentos prevista para cada carteira.

CAPÍTULO X – DOS BENEFÍCIOS

Seção I – Das Disposições Gerais

- 10.1 A Entidade assegurará, nos termos e condições previstos neste Regulamento, os Benefícios abaixo relacionados, não se obrigando a conceder qualquer outro, mesmo que a Previdência Social os conceda a seus beneficiários.
- Aposentadoria Normal;
 - Aposentadoria por Invalidez;
 - Benefício por Morte;
 - Pensão por Morte;
 - Benefício Proporcional;
 - Benefício Mínimo;
 - Abono Anual.
- 10.2 Os Benefícios previstos neste Regulamento serão concedidos pela Entidade aos Participantes e aos Beneficiários que os requererem, conforme o caso, desde que atendidos os requisitos previstos para cada Benefício e que se desligarem da Patrocinadora, ressalvado o disposto no subitem 10.2.1 deste Regulamento.
- 10.2.1 Para concessão da Aposentadoria por Invalidez ou do Benefício Mínimo correspondente a este Benefício não será exigido o Término do Vínculo com a Patrocinadora, bem como para concessão da Pensão por Morte devida ao Participante em decorrência do falecimento de outro Participante do qual seja Beneficiário.
- 10.3 Ressalvado o disposto no item 10.14, toda e qualquer prestação de Benefício terá início após o seu deferimento pela Entidade.
- 10.3.1 A Data do Cálculo do Benefício será:
- I para o Participante que se desligar de Patrocinadora tendo preenchido as condições necessárias ao Benefício de Aposentadoria Normal, o dia do Término do Vínculo;
 - II para o Participante que preencher os requisitos necessários ao Benefício de Aposentadoria por Invalidez, o 1º (primeiro) dia do atendimento da condição prevista no item 10.18 deste Regulamento;
 - III no Benefício por Morte e na Pensão por Morte, o dia do primeiro requerimento do Benefício pelo Beneficiário;

- IV no caso de Benefício Proporcional, o dia do preenchimento dos requisitos exigidos para o recebimento do referido Benefício.
- 10.3.2 Para o Participante autopatrocinado, **ainda que a opção pelo referido instituto tenha sido posterior à opção ou presunção pelo instituto do benefício proporcional diferido**, a Data do Cálculo do Benefício de Aposentadoria Normal e Aposentadoria por Invalidez será a data do requerimento do respectivo Benefício, desde que preenchidas as condições necessárias à concessão do Benefício requerido.
- 10.4 O Saldo de Conta Total utilizado para o cálculo do valor inicial de qualquer Benefício será aquele registrado pela Entidade no último dia útil do mês da Data do Cálculo do Benefício.
- 10.5 O valor inicial dos Benefícios previstos neste Regulamento não poderá ser inferior ao valor apurado considerando o saldo da Conta de Participante prevista no inciso I do item 8.1, **excluídas as Contribuições Suplementares e os recursos portados e/ou transferidos de outros planos de benefícios administrados por entidade de previdência complementar ou companhia seguradora**, acrescido do Retorno de Investimentos do Plano.
- 10.5.1 O valor inicial do Benefício será apurado na Data do Cálculo do Benefício antes da opção do Participante pelo recebimento de parte do Saldo de Conta Total em pagamento único, na forma prevista no item 10.42 deste Regulamento.
- 10.5.2 O disposto no item 10.5 não se aplica ao Benefício de Pensão por Morte concedido ao Beneficiário de Participante em gozo de renda mensal deste Plano de Benefícios Keysight, uma vez que este último já foi apurado considerando a regra estabelecida no referido item.
- 10.6 Os Benefícios deste Plano serão pagos, a critério da Entidade, mediante depósito em conta corrente em estabelecimento bancário por esta **indicado** ou outra forma de pagamento a ser ajustada entre a Entidade e o Participante ou Beneficiário ou Beneficiário Indicado, conforme o caso.
- 10.7 Os Benefícios devidos pelo Plano de Benefícios Keysight serão determinados e calculados de acordo com as disposições regulamentares em vigor na Data do Cálculo do Benefício.
- 10.8 Os Benefícios de prestação mensal previstos no Plano de Benefícios Keysight serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.
- 10.9 Os Benefícios previstos no Plano de Benefícios Keysight de valor mensal inferior a 2 (duas) Unidades de Referência Keysight poderão, mediante acordo entre a Entidade e o Participante ou Beneficiário ou Beneficiário Indicado, ser transformados em pagamento único de valor correspondente ao Saldo de Conta Total remanescente no caso de Benefício concedido por prazo determinado ou percentual do Saldo de Conta Total, ou de valor atuarialmente equivalente quando se tratar de renda mensal vitalícia.

- 10.9.1 Ocorrendo o pagamento de que trata o item 10.9 extinguir-se-á toda e qualquer obrigação da Entidade perante o Participante, seus Beneficiários, o Beneficiário Indicado e os herdeiros legais.
- 10.10 O Participante ou o Beneficiário ou o respectivo representante legal assinará os formulários, fornecerá os dados e documentos necessários à manutenção do Benefício, bem como atenderá as convocações da Entidade nos prazos estabelecidos.
 - 10.10.1 A falta do cumprimento do disposto no item 10.10 poderá resultar, a critério da Entidade, na suspensão do pagamento do Benefício que perdurará até seu completo atendimento.
- 10.11 Na hipótese de o Participante, Beneficiário ou Beneficiário Indicado em gozo de Benefício estar sendo representado por procurador, tutor ou curador, poderá ser exigido pela Entidade, anualmente ou em menor período, comprovação da permanência do titular no exercício do mandato, da tutela ou curatela, para efeito de recebimento do Benefício ou manutenção do seu pagamento.
 - 10.11.1 O não atendimento às disposições previstas no item 10.11 acarretará a suspensão imediata do pagamento do Benefício que perdurará até o seu atendimento.
 - 10.11.2 O pagamento do Benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário ou do Beneficiário Indicado desobrigará totalmente a Entidade com respeito ao respectivo Benefício.
- 10.12 Os Benefícios do Plano de Benefícios Keysight, salvo quanto às importâncias devidas à Entidade, aos descontos autorizados por lei ou por este Regulamento do Plano de Benefícios Keysight, ou derivados da obrigação de prestar alimentos reconhecida por via judicial, não podem ser objeto de penhora, arresto nem sequestro, sendo nula, de pleno direito, qualquer venda, cessão e constituição de quaisquer ônus sobre os referidos Benefícios, exceto se por ordem judicial.
 - 10.12.1 A Entidade, a seu critério e mediante solicitação dos Participantes, dos Beneficiários ou Beneficiários Indicados em gozo de Pensão por Morte, poderá efetuar outros descontos, desde que seja respeitado o critério de prioridade no que se refere aos descontos legais, compulsórios, obrigatórios e os estabelecidos pela Entidade.
- 10.13 Verificado o erro no pagamento de qualquer Benefício ou mesmo concessão indevida, a Entidade fará a revisão e respectiva correção dos valores, pagando ou reavendo o que lhe couber.
 - 10.13.1 Os valores de que trata o item 10.13 serão atualizados com base na variação do INPC, considerando para esse efeito o período decorrido desde a data do vencimento de cada competência, quando se tratar de crédito ao Participante ou Beneficiário, ou a data do efetivo pagamento, em caso de débito dos mesmos para com a Entidade, até o efetivo pagamento.

- 10.13.2 Sem prejuízo do disposto no subitem 10.13.1, quando se tratar de débito do Participante ou Beneficiário, a Entidade procederá ao desconto mensal em valor não superior a 30% (trinta por cento) do valor do Benefício mensal a ser pago, até a completa liquidação.
- 10.14 Sem prejuízo do direito aos Benefícios previstos neste Plano, prescreve em 5 (cinco) anos o direito ao recebimento das prestações não reclamadas, contados da data em que seriam devidas, que serão incorporadas ao patrimônio do Plano, resguardados os direitos dos menores, incapazes e ausentes na forma da lei.

Seção II – Da Aposentadoria Normal

- 10.15 A Aposentadoria Normal, observado o disposto no item 10.2, será concedida ao Participante desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
- I ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
 - II ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Creditado.
- 10.16 O Benefício de Aposentadoria Normal consistirá em uma renda mensal correspondente ao resultado obtido com a Transformação do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo do Benefício, conforme opção do Participante na forma da Seção IX deste Capítulo.
- 10.17 A Aposentadoria Normal será devida a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês do Término do Vínculo ou do requerimento do Benefício no caso de Participante autopatrocinado e a última parcela será devida até o mês do falecimento do Participante ou quando expirar o prazo para pagamento do Benefício ou com o esgotamento das quotas, o que primeiro ocorrer, observada a forma de pagamento escolhida pelo Participante prevista nos itens 10.42 e 10.43 deste Regulamento.

Seção III – Da Aposentadoria por Invalidez

- 10.18 A Aposentadoria por Invalidez, observado o subitem 10.2.1, será concedida ao Participante que comprovar a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.
- 10.19 O Benefício de Aposentadoria por Invalidez observará a forma de pagamento escolhida pelo Participante e corresponderá:
- I a renda mensal correspondente ao resultado obtido com a Transformação do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo do Benefício, conforme o disposto na Seção IX deste Capítulo; ou
 - II ao pagamento único, na forma de pecúlio, no valor de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total.

- 10.20 Não haverá concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez durante o período de pagamento de salário-maternidade.
- 10.21 A Aposentadoria por Invalidez será devida a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês do atendimento do requisito previsto no item 10.18 e, na hipótese de o Participante ter optado por receber o Benefício de Aposentadoria por Invalidez na forma disposta no inciso I do item 10.19, a última parcela será devida no mês do falecimento do Participante ou quando expirar o prazo para pagamento do Benefício ou quando o Participante retornar ao trabalho na Patrocinadora ou com o esgotamento das quotas, o que primeiro ocorrer, observada a forma de pagamento do Benefício escolhida pelo Participante prevista nos itens 10.42 e 10.43 deste Regulamento.
- 10.22 Caso o Participante retorne à atividade na Patrocinadora, será restabelecido o seu Saldo de Conta Total vigente na Data do Cálculo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, descontados os valores pagos a título do referido Benefício.

Seção IV – Do Benefício por Morte

- 10.23 O Benefício por Morte será devido ao conjunto de Beneficiários ou, na falta destes, ao Beneficiário Indicado de Participante que na data do falecimento, não estava em gozo de Benefício de prestação continuada pelo Plano de Benefícios Keysight
- 10.24 O Benefício por Morte corresponderá a um pagamento único, na forma de pecúlio, no valor de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total apurado na Data do Cálculo do Benefício.
- 10.25 O Benefício por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários ou Beneficiários Indicados, se for o caso.
- 10.26 Não existindo Beneficiário e Beneficiário Indicado será assegurado aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente, o recebimento, na forma de pagamento único, do valor do saldo de Conta de Participante de que trata o inciso I do item 8.1 deste Regulamento.
- 10.27 Os pagamentos de que tratam os itens 10.24 e 10.26 cessarão toda e qualquer obrigação da Entidade perante o Participante, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados e herdeiros legais.

Seção V – Da Pensão por Morte

- 10.28 O Benefício de Pensão por Morte será concedido ao conjunto de Beneficiários ou, na falta destes, ao Beneficiário Indicado de Participante que na data do falecimento estava em gozo de Benefício de prestação continuada pelo Plano de Benefícios Keysight.
- 10.29 O valor da Pensão por Morte inicial corresponderá:

- I na hipótese de recebimento na forma de renda mensal vitalícia, ao valor calculado mediante aplicação, sobre o último Benefício percebido pelo Participante, dos seguintes percentuais:

Número de Beneficiários	Porcentagens
1	90%
2 ou mais	100%

- II no caso de Benefício concedido por prazo determinado, a 100% (cem por cento) do valor do Benefício que o Participante percebia por ocasião do falecimento, a ser pago pelo prazo remanescente, estabelecido conforme a opção do Participante quando do requerimento do seu Benefício.
- III no caso de Benefício concedido em percentual aplicado sobre o Saldo de Conta Total, a 100% (cem por cento) do valor do Benefício que o Participante percebia por ocasião de seu falecimento, a ser pago até o esgotamento do Saldo de Conta Total.
- 10.30 O Benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários ou Beneficiários Indicados, se for o caso.
- 10.30.1 A perda da condição de Beneficiário extingue a parcela do Benefício de Pensão por Morte correspondente, devendo ser processado novo rateio do Benefício, considerando apenas os Beneficiários remanescentes.
- 10.31 A Pensão por Morte será devida a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês da Data do Cálculo do Benefício e encerrar-se-á com a perda da condição do último Beneficiário ou quando expirar o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do Benefício ou com o esgotamento das quotas, o que primeiro ocorrer, observada a forma de pagamento do Benefício.
- 10.31.1 A cessação do Benefício de Pensão por Morte pago por prazo determinado em virtude da perda da condição do último Beneficiário assegurará aos Beneficiários Indicados e, na sua falta, aos herdeiros legais do Participante falecido, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente, o recebimento em pagamento único do valor correspondente as parcelas vincendas.
- 10.31.2 A cessação do Benefício de Pensão por Morte pago na forma de renda mensal vitalícia, assegurará aos Beneficiários Indicados e, na falta destes, aos herdeiros legais do Participante falecido, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente, o recebimento em pagamento único do valor correspondente às parcelas vincendas do Benefício de Pensão por Morte adicional, se houver.
- 10.31.3 No caso de falecimento do Participante que estava em gozo de Benefício concedido por prazo determinado pelo Plano, não havendo Beneficiário ou Beneficiário Indicado,

será assegurado o pagamento do valor correspondente às parcelas vincendas do Benefício, em parcela única, aos herdeiros legais do Participante falecido, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente.

- 10.31.4 No caso de falecimento do Participante que estava em gozo de Benefício na forma de renda mensal vitalícia, não havendo Beneficiário ou Beneficiário Indicado, será assegurado o pagamento do valor correspondente às parcelas vincendas do Benefício adicional, em parcela única, aos herdeiros legais do Participante, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente.
- 10.32 A concessão do Benefício de Pensão por Morte não será protelada pela falta de requerimento de outro possível Beneficiário e a sua respectiva inclusão, após a referida concessão, só produzirá efeito a partir da data do requerimento, observadas as demais disposições deste Regulamento.

Seção VI – Do Benefício Proporcional

- 10.33 O Benefício Proporcional será concedido ao Participante que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que tenha, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e, no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Creditado, ressalvado o disposto no subitem 10.33.1 deste Regulamento.
- 10.33.1 As carências previstas no item 10.33 não se aplicam aos casos em que o Saldo de Conta Total existente na data do Término do Vínculo for igual ou inferior ao Benefício Mínimo previsto na Seção VII deste Capítulo.
- 10.34 O Benefício Proporcional consistirá em uma renda mensal correspondente ao resultado obtido com a Transformação do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo do Benefício, conforme a opção do Participante prevista no item 10.42, ressalvado o disposto na Seção VII deste Capítulo.
- 10.35 O Benefício Proporcional será devido a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês do preenchimento dos requisitos exigidos para o referido Benefício e será encerrado no mês do falecimento do Participante ou quando expirar o prazo para pagamento do Benefício ou com o esgotamento das quotas, o que primeiro ocorrer, observada a forma de pagamento escolhida pelo Participante prevista nos itens 10.42 e 10.43 deste Regulamento.
- 10.36 Ao Participante que ficar inválido durante o período em que esteja aguardando o preenchimento dos requisitos e/ou a concessão do Benefício Proporcional será assegurado o Benefício de Aposentadoria por Invalidez do Plano, mediante a comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, apurado de acordo com o estabelecido no item 10.19 deste Regulamento.

- 10.37 Ao Participante que falecer durante o período em que esteja aguardando o preenchimento dos requisitos e/ou a concessão do Benefício Proporcional serão aplicadas, no que couber, as disposições da Seção IV deste Capítulo, que dispõe sobre o Benefício por Morte.

Seção VII – Do Benefício Mínimo

- 10.38 O valor do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo do Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez, Benefício Proporcional e do Benefício por Morte, excluídas as Contribuições Suplementares e os recursos portados e/ou transferidos de outros planos de benefícios **administrados por** entidade de previdência complementar ou companhia seguradora, não poderá ser inferior a [(a) x (b)], sendo que:
- (a) 3 (três) x o Salário de Contribuição;
 - (b) Tempo de Vinculação ao Plano – TVP, observado o disposto no subitem 10.38.3, até o máximo de 30 (trinta) anos, dividido por 30 (trinta).
- 10.38.1 Na hipótese da ocorrência do disposto no item 10.38, será assegurado ao Participante ou ao Beneficiário ou ao Beneficiário Indicado, conforme o caso, o recebimento em pagamento único do Benefício Mínimo de que trata o referido item.
- 10.38.2 No caso de Benefício Proporcional, o valor do Benefício Mínimo, de que trata o item 10.38, será apurado na data do Término do Vínculo ou na data da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, no caso de Participante autopatrocinado, e atualizado pelo Retorno de Investimentos referente à Carteira Super Conservadora até o mês que antecede a data do pagamento do Benefício.
- 10.38.3 No caso de Participante que optou ou teve presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido ser admitido ou readmitido em Patrocinadora **ou optar pelo instituto do autopatrocínio** o período em que o Participante permaneceu no aguardo da concessão do Benefício Proporcional não será contado para efeito da aplicação da fórmula mencionada no item 10.38 deste Regulamento.
- 10.38.4 Sem prejuízo do Benefício Mínimo, será assegurado ao Participante ou aos Beneficiários, conforme o caso, o recebimento, se houver, em pagamento único, dos valores referentes às Contribuições Suplementares e aos recursos portados e/ou transferidos de outro plano de benefícios **administrado por** entidade de previdência complementar **ou** companhia seguradora.
- 10.38.5 Não existindo Beneficiários, será assegurado aos Beneficiários Indicados e, na falta destes, aos herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente, o recebimento na forma de pagamento único do valor do Benefício Mínimo, acrescido dos valores mencionados no subitem 10.38.4, se for o caso.

- 10.38.6 Com o pagamento do Benefício Mínimo, acrescido dos valores previstos no subitem 10.38.4, encerrar-se-á toda a obrigação da Entidade para com o Participante, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados e herdeiros legais.

Seção VIII – Do Abono Anual

- 10.39 O Abono Anual será concedido ao Participante ou Beneficiário ou Beneficiário Indicado que estiver recebendo Benefício de prestação continuada por força deste Regulamento.
- 10.39.1 O pagamento do Abono Anual será efetuado, a critério da Entidade, até o último dia do mês de dezembro de cada ano.
- 10.40 O valor do Abono Anual devido aos Participantes, Beneficiários e Beneficiários Indicados corresponderá ao valor do Benefício recebido no mês de dezembro.
- 10.40.1 Não será devido o Abono Anual quando expirar o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do Benefício ou o Participante ou o Beneficiário já tiver recebido todo o Saldo de Conta Total.
- 10.41 O valor do Abono Anual do Benefício concedido na forma de renda vitalícia será igual a 1/12 (um doze avos) do valor do Benefício do mês de dezembro em tantos quantos forem os meses de vigência dos respectivos Benefícios no exercício, até o máximo de 12/12 (doze doze avos).
- 10.41.1 Não será devido o Abono Anual quando expirar o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do Benefício ou o Participante ou o Beneficiário ou o Beneficiário Indicado já tiver recebido todo o Saldo de Conta Total.
- 10.41.2 Quando o período de percepção for igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerado como mês completo para efeito da proporcionalidade mencionada no subitem 10.41.1 deste Regulamento.

Seção IX – Das Opções de Pagamento

- 10.42 O Participante que tiver direito a receber o Benefício de Aposentadoria Normal, de Aposentadoria por Invalidez ou o Benefício Proporcional, observado o disposto no subitem 10.42.1, poderá optar, na data do requerimento do Benefício, por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, na forma de pagamento único, sendo o saldo remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das opções a seguir:
- I renda mensal em quotas, a ser paga por prazo determinado de, no mínimo, 5 (cinco) anos; ou
 - II renda mensal correspondente a aplicação de um percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 3% (três por cento) sobre o Saldo de Conta Total remanescente.

- 10.42.1 O Participante que tiver direito a receber o Benefício de Aposentadoria por Invalidez poderá, se desejar, receber o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total na forma de pagamento único.
- 10.42.2 As opções de que tratam os itens 10.42 e 10.43, inclusive a relativa ao prazo de recebimento do Benefício, deverão ser formuladas pelo Participante, por **meio de formulário próprio impresso ou por meio eletrônico, disponibilizado pela Entidade**, na data de requerimento do respectivo Benefício.
- 10.42.3 A opção pelo pagamento único de até 25% (vinte cinco por cento) do Saldo de Conta Total somente será válida nos casos em que a renda mensal resultante do Saldo de Conta Total remanescente seja superior a 2 (duas) Unidades de Referência Keysight.
- 10.42.4 É facultado ao Participante que não recebeu o pagamento único previsto no item **10.42** efetuar a opção pelo recebimento, em qualquer época, uma única vez, de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente, na forma de pagamento único, sendo o Saldo de Conta Total remanescente transformado em renda mensal na forma da última opção efetuada pelo Participante, observado o disposto no subitem 10.42.3 deste Regulamento.
- 10.42.5 O Participante de que trata o item 10.42 poderá, anualmente, no mês de dezembro, para vigorar a partir do mês de janeiro do exercício subsequente:
- I definir novo prazo para recebimento do Benefício, que será apurado dividindo-se o Saldo de Conta Total remanescente por um prazo maior ou menor, desde que observado o prazo mínimo total de pagamento de 5 (cinco) anos, se tiver optado pelo disposto no inciso I do item 10.42 deste Regulamento;
 - II alterar o percentual a ser aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente, respeitando o intervalo de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 3% (três por cento) e o prazo mínimo total de pagamento de 5 (cinco) anos, se tiver optado pelo disposto no inciso II do item 10.42 deste Regulamento;
 - III alterar a forma de recebimento do seu Benefício, para a outra prevista no item 10.42 deste Regulamento.
- 10.42.6 Na hipótese de o Participante não se manifestar sobre a alteração ou efetuar opção que resulte em prazo total de pagamento inferior a 5 (cinco) anos será considerado o prazo ou percentual definido na última opção.
- 10.42.7 Após ter completado 5 (cinco) anos de recebimento do Benefício o Participante, a qualquer momento, poderá optar por receber o Saldo de Conta Total remanescente em parcela única.
- 10.43 O Participante inscrito neste Plano de Benefícios até 25/9/2005 poderá optar por receber o Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez ou Benefício Proporcional na forma de renda mensal vitalícia, observadas as demais opções dispostas no item 10.42 deste Regulamento.

- 10.43.1 Na hipótese de o Participante optar pelo disposto no item 10.43 o Benefício corresponderá à Transformação do Saldo de Conta Total em renda mensal vitalícia, excluídas as Contas Suplementar e Portabilidade, previstas nas alíneas (b) e (c) do inciso I do item 8.1 do Regulamento.
- 10.43.2 Para transformação do Saldo de Conta Total em renda mensal vitalícia será adotado pela Entidade um fator atuarial calculado com base nos dados do Participante, na taxa de juro e outras taxas e tabelas adotadas para tal propósito no dia imediatamente anterior ao da Data do Cálculo do Benefício.
- 10.43.3 O Participante de que trata o subitem 10.43.1 receberá um Benefício adicional correspondente à transformação do saldo das Contas Suplementar e Portabilidade, se houver, em renda mensal pagável pelo prazo de 10 (dez) anos.

Seção X – Do Reajustamento dos Benefícios

- 10.44 Os Benefícios de renda mensal previstos neste Regulamento serão reajustados:
- I mensalmente, de acordo com o Retorno de Investimentos obtido pelo Plano no mês imediatamente anterior ao mês de competência, observada a carteira de investimentos na qual seus recursos estão alocados, para os Benefícios pagos por prazo determinado, ou percentual do Saldo de Conta Total;
 - II anualmente, de acordo com a valorização líquida da quota (valorização da quota descontada a taxa atuarial de juros), para os Benefícios pagos na forma de renda mensal vitalícia.
- 10.44.1 Na hipótese descrita no inciso II do item 10.44, a Entidade, a critério do seu órgão estatutário competente, poderá efetuar reajustes maiores ou com outra frequência, desde que não seja superior à frequência de reajuste da política salarial das Patrocinadoras e desde que aprovado pelo órgão público competente.
- 10.44.2 Os Benefícios concedidos na forma de renda mensal vitalícia, em Reais, continuarão a ser pagos dessa forma até a data do seu encerramento.

CAPÍTULO XI – DA PORTABILIDADE

11.1 O Participante que se desligar ou for desligado da Patrocinadora poderá optar pelo instituto da Portabilidade, que consiste na possibilidade de transferir recursos para outro plano de benefícios **administrado por** entidade de previdência complementar **ou** companhia seguradora, desde que na data do Término do Vínculo preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP;

II não esteja em gozo de qualquer Benefício pelo Plano.

11.1.1 Não será exigido o cumprimento do disposto no inciso I do item 11.1 quando a opção pelo instituto da Portabilidade referir-se a recursos oriundos de outro plano de benefícios **administrado por** entidade de previdência complementar **ou** companhia seguradora, alocados na Conta Portabilidade prevista na alínea (c) do inciso I do item 8.1 deste Regulamento.

11.1.2 A opção pelo instituto da Portabilidade deverá ser efetuada pelo Participante, através de termo de opção fornecido pela Entidade, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega do extrato de que trata o item 16.1 deste Regulamento.

11.1.3 No prazo previsto na legislação vigente, a Entidade deverá encaminhar ao Participante ou à entidade de previdência complementar ou à companhia seguradora escolhida pelo Participante, receptora dos recursos, o termo de portabilidade devidamente preenchido.

11.2 O Participante que, por ocasião do Término do Vínculo, optou ou teve presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido ou optou por permanecer no Plano na condição de autopatrocinado poderá, se desejar, optar pelo instituto da Portabilidade, desde que, na ocasião de sua opção, preencha os requisitos previstos nos incisos do item 11.1 deste Regulamento.

11.3 O Participante que optar pelo instituto da Portabilidade terá direito a portar para outro plano de benefícios **administrado por** entidade de previdência complementar **ou** companhia seguradora 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total existente no 1º (primeiro) dia útil do mês da entrega do termo de opção, acrescido das Contribuições efetuadas posteriormente à data do Término do Vínculo no caso do Participante que tenha anteriormente optado pelo instituto do autopatrocínio, observado o disposto do subitem 11.3.1 deste Regulamento.

11.3.1 O Participante que, por força do disposto neste Regulamento, não contribuiu para este Plano terá o direito de portar o valor obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$3 \times \text{SAL} \times \frac{\text{TVP}}{30} \times \text{fator atuarial}$$

SAL = Salário de Contribuição

TVP = Tempo de Vinculação ao Plano, limitado a 30 (trinta) anos.

- 11.3.2 O fator atuarial de que trata o subitem 11.3.1, bem como o Salário de Contribuição e o Tempo de Vinculação ao Plano – TVP serão apurados com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo ou na data do requerimento do instituto da Portabilidade ou do instituto do benefício proporcional diferido na hipótese de Participante autopatrocinado.
- 11.3.3 No caso de Participante que optou ou teve presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido ser admitido ou readmitido em Patrocinadora **ou optar pelo instituto do autopatrocínio** o período em que o Participante permaneceu no aguardo da concessão do Benefício Proporcional não será contado para efeito da aplicação da fórmula mencionada no subitem 11.3.1 deste Regulamento.
- 11.3.4 Ao Participante de que trata o subitem 11.3.1 será assegurado portar os recursos alocados na Conta Portabilidade prevista na alínea (c) do inciso I do item 8.1, se houver.
- 11.3.5 A transferência dos recursos financeiros para outro plano de benefícios **administrado por** entidade de previdência complementar **ou** companhia seguradora, conforme escolha do Participante, ocorrerá no prazo previsto na legislação vigente.
- 11.3.6 O valor a ser portado, apurado nos termos deste Capítulo XI, será atualizado pelo Retorno dos Investimentos com base no valor da cota disponível na data da efetiva transferência dos recursos para outro plano de benefícios.
- 11.4 Na hipótese de o Participante optar por **um plano de benefícios administrado por** entidade aberta de previdência complementar, a integralidade dos recursos a serem portados deverá ser utilizada para a contratação de um benefício pago na forma de renda mensal vitalícia ou por um prazo determinado de, no mínimo, igual período ao da constituição da reserva no Plano de Benefício Keysight, não podendo ser inferior a 15 (quinze) anos.
- 11.5 A opção do Participante pelo instituto da Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se com a transferência dos recursos toda e qualquer obrigação da Entidade para com o Participante, seus Beneficiários, Beneficiário Indicado e seus herdeiros legais.
- 11.6 O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, qualquer pagamento pela Entidade diretamente ao Participante.
- 11.7 A Entidade, por ocasião da apuração do valor a ser portado, verificará a existência de eventuais débitos que este detenha junto ao Plano, o qual será deduzido do respectivo valor a ser portado, para as devidas compensações.**

CAPÍTULO XII – DO RESGATE INTEGRAL DE CONTRIBUIÇÕES

- 12.1 O Participante que se desligar ou for desligado da Patrocinadora e do Plano de Benefícios Keysight, desde que não receba Benefício pelo Plano, poderá optar pelo instituto do Resgate **Integral** de Contribuições.
- 12.1.1 O valor do Resgate **Integral** de Contribuições, considerando as Contribuições eventualmente recolhidas ao Plano após a data do Término do Vínculo no caso do Participante que tenha anteriormente optado pelo instituto do autopatrocínio, ressalvado o disposto nos subitens 12.1.4 e 12.1.5 deste Regulamento, corresponderá:
- I ao Saldo de Conta Total para o Participante elegível ao Benefício de Aposentadoria pelo Plano;
 - II ao saldo da Conta de Participante prevista no inciso I do item 8.1 para os demais Participantes, **observado o disposto no subitem 12.1.2 deste Regulamento.**
- 12.1.2 No caso de o Participante optar pelo instituto do Resgate **Integral** de Contribuições, os valores alocados na Conta Portabilidade, se houver, constituídos em planos de entidade fechada de previdência complementar serão objeto de nova Portabilidade nos termos do Capítulo XI deste Regulamento.
- 12.1.3 Na hipótese de o desligamento do Participante da Patrocinadora e do Plano não ser simultâneo, o direito mencionado no item 12.1 somente se efetivará na data em que ocorrer o último desligamento.
- 12.1.4 Em nenhuma hipótese serão resgatadas as Contribuições eventualmente efetuadas pelo Participante destinadas ao custeio das despesas administrativas e os recursos portados constituídos em planos de entidade fechada de previdência complementar.
- 12.1.5 O Participante poderá optar por resgatar os valores da Conta Portabilidade prevista na alínea (c) do inciso I do item 8.1 referentes exclusivamente à recursos constituídos em planos de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora.
- 12.1.6 **É assegurado ao Participante que tiver o seu contrato de trabalho com a Patrocinadora suspenso em decorrência de invalidez o direito de optar pelo Resgate Integral de Contribuições. Neste caso o valor do Resgate Integral de Contribuições corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total.**
- 12.2 O pagamento do Resgate **Integral** de Contribuições será efetuado, **a critério do Participante**, em parcela única, **com a possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias, ou** em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.
- 12.2.1 A escolha pelo parcelamento, bem como pelo número de parcelas, é irretroatável.
- 12.2.2 O pagamento do Resgate **Integral** de Contribuições será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da entrega do termo de opção **ou do final do prazo de diferimento, conforme o caso**, devidamente atualizado pelo Retorno dos

Investimentos **com base no valor da cota disponível na data do** pagamento, observada a carteira de investimentos escolhida pelo Participante e, no caso de o Participante optar pelo pagamento parcelado, as parcelas serão pagas até o último dia útil dos meses subsequentes, devidamente atualizadas **pelo Retorno de Investimentos com base no valor da cota disponível na data do** pagamento de cada parcela, observada a carteira de investimentos escolhida pelo Participante.

- 12.2.3 A opção pelo parcelamento do pagamento do Resgate **Integral** de Contribuições não assegura a qualidade de Participante deste Plano de Benefícios Keysight.
- 12.3 A percepção de qualquer parcela a título de Benefício de Aposentadoria, Benefício Proporcional ou a opção pelo instituto da Portabilidade extingue o direito à opção pelo instituto do Resgate **Integral** de Contribuições previsto neste Capítulo, **exceto no caso de Participante que optou pelo inciso I do item 4.11 em relação a um de seus vínculos com o Plano.**
- 12.4 O pagamento do Resgate **Integral** de Contribuições extingue toda e qualquer obrigação da Entidade perante o Participante, os Beneficiários, Beneficiário Indicado e herdeiros legais, exceto as obrigações decorrentes do pagamento parcelado do Resgate **Integral** de Contribuições, se for o caso.
- 12.5 Do valor do Resgate **Integral** de Contribuições serão descontados eventuais débitos do Participante para com a Entidade relativos ao Plano de Benefícios Keysight.

CAPÍTULO XIII – DA MUDANÇA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 13.1 O ex-empregado de empresa não Patrocinadora, mas que seja vinculado ao mesmo grupo econômico de Patrocinadora, que for admitido como empregado em outra Patrocinadora, poderá, mediante decisão do órgão estatutário competente, de acordo com critérios uniformes e não discriminatórios, ter adicionado o tempo de serviço prestado à empresa não Patrocinadora ao seu Serviço Creditado, total ou parcialmente.
- 13.1.1 A reserva correspondente ao tempo de serviço anterior na ex-empregadora será considerada um compromisso especial e sua cobertura será objeto de acordo entre o Participante, a Entidade e a nova empregadora.
- 13.2 A transferência de empregados entre uma das Patrocinadoras do mesmo grupo econômico, mesmo que tenha ocorrido o Término do Vínculo, para efeito exclusivo deste Regulamento, não será considerada como Término de Vínculo, havendo nesse caso somente a transferência do nome da Patrocinadora para outra, assegurando o direito acumulado do Participante transferido, se assim o Participante optar.
- 13.2.1 Na hipótese da não concordância pelo disposto no item 13.2, o Participante poderá optar pelo instituto do autopatrocínio, do benefício proporcional diferido, da Portabilidade ou do Resgate **Integral** de Contribuições, previstos, respectivamente, nos itens 4.8 e 4.9 e nos Capítulos XI e XII deste Regulamento.
- 13.3 Para fins do disposto no item 13.1, o Serviço Creditado reconhecido pelo Plano não poderá exceder a 30 (trinta) anos.
- 13.4 De comum acordo entre o Participante e a Entidade, o **Participante**, transferido de uma empresa para outra situada no Brasil, do mesmo grupo econômico da Patrocinadora, mas que não é Patrocinadora do Plano, **terá a transferência equiparada ao término do vínculo empregatício** e poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- I continuar a participar do Plano, na condição de Participante autopatrocinado conforme o disposto no item **4.8** deste **Regulamento**;
 - II o instituto do benefício proporcional diferido, conforme o disposto no item 4.9 deste Regulamento;
 - III o instituto da Portabilidade, conforme o Capítulo XI deste Regulamento;
 - IV o instituto do Resgate Integral de Contribuições, conforme o Capítulo XII deste Regulamento.**
- 13.4.1 A opção de que trata o item 13.4 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Entidade no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 16.1 deste Regulamento.

CAPÍTULO XIV – DA DIVULGAÇÃO

- 14.1 Aos Participantes, na data de seu ingresso no Plano, serão entregues cópias atualizadas do Estatuto e deste Regulamento do Plano de Benefício Keysight, além do certificado de participante e do Material Explicativo.
 - 14.1.1 O Material Explicativo não tem efeito de, isoladamente dos demais documentos referidos no item 14.1, determinar direitos e obrigações de qualquer pessoa neste Plano de Benefícios Keysight e não gerará qualquer responsabilidade para as Patrocinadoras e para a Entidade em excesso às previstas no Estatuto e neste Regulamento do Plano de Benefícios Keysight.
- 14.2 As alterações deste Regulamento do Plano de Benefícios Keysight serão amplamente divulgadas aos Participantes.
- 14.3 Todas as interpretações das disposições deste Plano serão baseadas no Estatuto, neste Regulamento do Plano de Benefícios Keysight e na legislação vigente aplicável, no que couber.

CAPÍTULO XV – DAS ALTERAÇÕES E DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

- 15.1 Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação do órgão estatutário competente da Entidade, em comum acordo com as Patrocinadoras e mediante aprovação do órgão público competente.
- 15.2 As Contribuições, os Benefícios e os institutos previstos neste Regulamento poderão ser modificados a qualquer tempo, ressalvados os direitos já adquiridos e os acumulados até a data da modificação, mediante aprovação do órgão público competente.
- 15.3 As Patrocinadoras poderão **retirar o patrocínio** do Plano de Benefícios Keysight, sujeito à aprovação do órgão estatutário competente da Entidade e do órgão público competente.
- 15.4 A retirada de Patrocinadora dar-se-á nos termos do Estatuto, deste Regulamento e da legislação vigente aplicável.
- 15.5 Qualquer alteração ou término do Plano, cancelamento ou modificação dos Benefícios, feita de acordo com os termos deste Capítulo, estará sujeita à verificação e consequente aprovação pelo órgão público competente, de que tal medida, como consta na revisão do Regulamento, no relatório preparado pelo Atuário do Plano ou em qualquer outro documento relevante, esteja de acordo com os termos do Estatuto, do Regulamento e da legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

- 16.1 A Entidade fornecerá, **por meio impresso ou eletrônico**, ao Participante um extrato na forma prevista em lei, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora referente ao Término do Vínculo ou da data do requerimento do Participante.
- 16.1.1 Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato referido no item 16.1, o prazo para opção de qualquer dos institutos ficará suspenso até que a Entidade preste os esclarecimentos devidos no prazo até **30 (trinta) dias** a contar do **questionamento** formulado pelo Participante.
- 16.2 As importâncias não recebidas em vida pelo Participante, referentes a créditos vencidos e não prescritos, serão pagas aos Beneficiários ou, na falta destes, ao Beneficiário Indicado com direito a recebimento do Benefício por Morte ou da Pensão por Morte, descontados eventuais valores devidos à Entidade relativos ao Plano de Benefícios Keysight.
- 16.2.1 Existindo na data do pagamento mais de um grupo familiar, as importâncias serão rateadas em partes iguais entre os Beneficiários.
- 16.2.2 O pagamento previsto no item 16.2 não será adiado pela falta de requerimento de outro possível Beneficiário.
- 16.3 Na hipótese de falecimento do titular do direito, as importâncias devidas pela Entidade, às quais não se aplique a sistemática definida no item 16.2, serão pagas aos herdeiros legais, mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente.
- 16.4 Os valores recebidos indevidamente pela Entidade serão devolvidos a quem de direito, atualizados com base na variação do INPC, considerando para esse efeito o período decorrido desde o pagamento indevido até a devolução pela Entidade, não se aplicando quaisquer outras penalidades, inclusive juro e multa.
- 16.5 Quaisquer valores devidos pelos Participantes relativos ao Plano de Benefícios Keysight, inclusive os oriundos de pagamentos efetuados indevidamente, não quitados em vida, serão de responsabilidade dos Beneficiários e deverão ser recolhidos à Entidade nos prazos e condições determinados neste Regulamento.
- 16.5.1 Na hipótese de existir mais de um grupo familiar, o débito mencionado no item 16.5 será rateado em partes iguais entre os Beneficiários.
- 16.5.2 Na hipótese de não existência de Beneficiários, será de responsabilidade dos herdeiros ou sucessores, **observada a legislação vigente**, a quitação em parcela única de quaisquer valores devidos à Entidade pelos Participantes ou Beneficiários, não quitados em vida, atualizados na forma do item 16.4 deste Regulamento.

- 16.6 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da Entidade, observadas, em especial, a legislação que rege as entidades de previdência complementar, a legislação geral e a da Previdência Social, no que for aplicável, bem como os princípios gerais do direito e a equidade de tratamento.
- 16.7 Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou em caso de sua inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, poderá o órgão estatutário competente da Entidade, em conjunto com a Patrocinadora, escolher um indicador econômico que substituirá o INPC para fins do disposto neste Regulamento, sujeito à aprovação do órgão público competente.
- 16.8 Para fins da apuração da URK, na hipótese de serem concedidos reajustes salariais coletivos diferenciados aos seus empregados, decorrentes de negociações com entidades de classes, será apurado um índice único correspondente ao resultado obtido com a divisão da folha de pagamento do mês em que for aplicado o reajuste salarial coletivo e a folha de pagamento do mês imediatamente anterior da Patrocinadora Keysight Technologies Medição Brasil Ltda.
- 16.9 O silêncio da Entidade sobre qualquer assunto não implica em anuência, não tendo o condão de constituir direito e/ou obrigação, prevalecendo todas as regras estabelecidas neste Regulamento.
- 16.10 Este Regulamento com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor na data da publicação da portaria do órgão público competente que o aprovou no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I – Dos Participantes oriundos do Plano de Benefícios Agilent

- 17.1 Os Benefícios de Aposentadoria Postergada, de Aposentadoria Antecipada e o Benefício Diferido por Desligamento concedidos pelo Plano de Benefícios Agilent até 25/9/2005 terão mantidas as respectivas rubricas até a data de sua cessação.
- 17.2 Aos Participantes que estejam aguardando a concessão do Benefício Diferido por Desligamento pelo Plano de Benefícios Agilent em 25/9/2005, aplicam-se as disposições contidas nesta Seção.
- 17.2.1 O Participante que estiver aguardando o Benefício Diferido por Desligamento poderá requerê-lo a partir da data em que completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.
- 17.2.2 O valor do Benefício Diferido por Desligamento do Participante de que trata o subitem 17.2.1 será apurado por meio da Transformação do Saldo de Conta Total, na Data do Cálculo do Benefício, considerando o Saldo de Conta Total para fins deste subitem o somatório entre:
- I 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante prevista no inciso I do item 8.1; e
- II % do saldo da subconta Conta Normal prevista na alínea (a) do inciso II do item 8.1, de acordo com a tabela a seguir:

Serviço Creditado (Término do Vínculo)	Parcela
mínimo de 11 anos completos	20%
mínimo de 12 anos completos	40%
mínimo de 13 anos completos	60%
mínimo de 14 anos completos	80%
mínimo de 15 anos completos	100%

- III menor percentual entre a tabela prevista no inciso II deste subitem e a tabela a seguir descrita, aplicado sobre o saldo da subconta Conta de Serviço Passado prevista na alínea (b) do inciso II do item 8.1:

Serviço Creditado (Término do Vínculo)	Parcela
mínimo de 1 ano completo	20%
mínimo de 2 anos completos	40%
mínimo de 3 anos completos	60%
mínimo de 4 anos completos	80%
mínimo de 5 anos completos	100%

- 17.2.3 Para fins do disposto no subitem 17.2.2, será considerado:
- I como Data do Cálculo do Benefício o dia em que o Participante completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
 - II para fins do Serviço Creditado de que trata a tabela do inciso II do subitem 17.2.2, o tempo de serviço prestado à Patrocinadora contado a partir da data de sua admissão em uma das Patrocinadoras ou a partir da data em que o Participante completou 25 (vinte e cinco) anos de idade, caso tenha sido admitido com idade inferior a mencionada acima;
 - III o Serviço Creditado e o tempo de Contribuição ao Plano apurados na data do Término do Vínculo;
 - IV os saldos das Contas mencionadas nos incisos I, II e III do subitem 17.2.2 existentes no último dia útil do mês da Data do Cálculo do Benefício;
 - V para o cálculo do saldo da Conta de Serviço Passado mencionado no inciso III do referido subitem a integralização da Contribuição Especial, apurada de forma proporcional ao tempo de contribuição do Participante no Término do Vínculo.
- 17.2.4 No caso de falecimento do Participante durante o período em que esteja aguardando o preenchimento dos requisitos e/ou o valor correspondente ao Benefício Diferido por Desligamento, será pago, em parcela única, ao Beneficiário do Participante.
- 17.2.5 Caso não haja Beneficiários, será devido aos herdeiros legais, mediante alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente, o valor correspondente ao saldo de Conta de Participante de que trata o inciso I do item 8.1 deste Regulamento.
- 17.2.6 O Participante que desistir de aguardar o Benefício Diferido por Desligamento poderá optar pelo instituto da portabilidade, hipótese em que terá direito a portar para outro plano de benefícios **administrado por** entidade de previdência complementar **ou** companhia seguradora, observado o disposto no subitem 17.2.7, o valor correspondente ao somatório de:
- I 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante prevista no inciso I do item 8.1 deste Regulamento;
 - II aos valores de que tratam os incisos II e III do subitem 17.2.2 deste Regulamento.
- 17.2.7 Para efeito do disposto no subitem 17.2.6 serão considerados os valores existentes no 1º (primeiro) dia do mês de entrega do termo de opção pelo instituto da portabilidade.

Seção II – Das Contribuições Básicas e Suplementares

- 17.3 As Contribuições Básica e Suplementar de Participante que deixaram de ser recolhidas em razão deste ter atingido, concomitantemente, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço

Creditado e, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade, poderão ser recolhidas ao Plano de Benefícios Agilent, à vista ou mensalmente, a partir de outubro de 2007.

- 17.3.1 O recolhimento mensal das Contribuições de que trata o item 17.3 será efetuado pelo número de meses no futuro correspondente ao número de meses em que não houve o recolhimento das Contribuições ao Plano de Benefícios Agilent por força do Regulamento do Plano de Benefícios Agilent vigente anteriormente.
- 17.3.2 Para efetivar a faculdade de que trata o item 17.3, o Participante deverá comunicar à Entidade, por escrito ou por meio eletrônico, a sua opção.
- 17.3.3 As Contribuições de que trata o item 17.3 serão efetuadas na forma prevista no item 7.6 e serão creditadas nas Contas Básica e Suplementar previstas na Conta de Participante de que trata o inciso I do item 8.1 deste Regulamento.

Seção III – Dos Participantes Transferidos

- 17.4 O Participante transferido até 21/02/2002 de uma empresa para outra do mesmo grupo econômico da Patrocinadora no exterior, que não é Patrocinadora, que optou por continuar no Plano durante o período de transferência, suspendendo suas contribuições, terá o mesmo tratamento previsto neste Regulamento para o Participante que optou pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, inclusive no que se refere a carência, Data do Cálculo do Benefício e forma de apuração do Benefício Proporcional, ressalvado o disposto nos subitens 17.4.1 e 17.4.2 deste Regulamento.
 - 17.4.1 Para efeito do disposto no item 17.4 o direito ao Benefício está condicionado, além do Término do Vínculo, ao desligamento do Participante da empresa para a qual foi transferido e o Benefício terá início a partir do 1º dia do mês subsequente ao do preenchimento dos requisitos para recebimento desse Benefício.
 - 17.4.2 O Participante de que trata o item 17.4 não será responsável por recolhimento de nenhum valor destinado ao custeio de despesas administrativas.

Seção IV – Dos Participantes oriundos de empresa adquirida, incorporada ou fundida com Patrocinadora

- 17.5 O Participante do Plano procedente de empresa adquirida, incorporada ou fundida com Patrocinadora vinculado a Plano patrocinado pela empresa de origem que optar por transferir os recursos acumulados naquele plano para este Plano de Benefícios Agilent terá os recursos alocados na Conta de Participante, subconta Conta de Transferência prevista na alínea (d) do item 8.1 deste Regulamento.
 - 17.5.1 Os recursos de que trata o item 17.5 integrarão os valores a serem utilizados para a concessão ao Participante ou seus Beneficiários de qualquer Benefício ou Instituto previsto neste Regulamento.